



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.429

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.196 , DE 9 DE JULHO DE 2010 – PUBLICADA NO DOE EM 12 DE JULHO DE 2010 – REPUBLICAÇÃO*.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 166, inciso II, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Metas Fiscais;
- b) Anexo II – Riscos Fiscais;
- c) Anexo III – Prioridades e Metas.

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º - As despesas de capital, as metas e as prioridades para o exercício de 2011, que constarão do projeto de lei orçamentária, são as especificadas no Plano Plurianual 2008 – 2011, devendo observar os seguintes eixos:

- I – melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- II – melhoria dos serviços de saúde e segurança pública ofertados pelo Governo do Estado à população paraibana;
- III – aumento da competitividade econômica paraibana;
- IV – ampliação e diversificação da base econômica;
- V – ampliação e democratização da educação e do conhecimento;
- VI – conservação e recuperação do meio ambiente natural;
- VII – melhoria da eficiência e aumento da transparência governamental.

Art. 3º Na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serão destinados ao atendimento de habitantes de municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, inclusive as periferias das cidades de médio e grande porte do Estado, e todos os órgãos da Administração Estadual observarão, na aplicação dos recursos durante o exercício de 2011, as disposições e regras da Lei Estadual nº 7.020/2001 e seus regulamentos.

Parágrafo único. Para o disposto no *caput*, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, segurança, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

Art. 4º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Estadual são as discriminadas no Anexo III desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentário anual para 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º A lei orçamentária para o exercício de 2011, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das Empresas Estatais, será elaborada, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2008-2011, nas normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 6º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – atividade: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando, quando se tratar de programas finalísticos, os produtos, os valores, e as metas, com a especificação, localização e quantificação física dos objetivos definidos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º VETADO

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado em razão de aumento de capital social, pagamento pelo fornecimento de bens e/ou serviços ou, ainda, em razão da amortização de empréstimos e financiamentos, inclusive juros e encargos.

Art. 8º As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do setor público.

§ 3º As subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à função.

§ 4º Os programas e ações obedecerão à classificação constante do PPA 2008-2011, aprovado pela Lei Estadual nº 8.484, de 09 de janeiro de 2008, ou em suas alterações legais.

Art. 9º VETADO

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimentos das empresas estatais (I), conforme o disposto no art. 167 da Constituição Estadual.

§ 3º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;

III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - grupo 4 – Investimentos;

V - grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - grupo 6 – Amortização da Dívida;

VII - grupo 9 – Reserva de Contingência.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentado, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo.

III - no pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições e onerações afins) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública estadual.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº163, D 04 DE MAIO DE 2001, observará o seguinte desdobramento:

I - 20 – Transferências à União;

II - 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;

III - 40 – Transferências a Municípios;

IV-50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

V- 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;

VI - 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais

VII - 71 – Transferências a Consórcios Públicos;

VIII - 80 – Transferências ao Exterior;

IX - 90 – Aplicações Diretas;

X - 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida, ressalvada a Reserva de Contingência de que trata o art. 31 desta Lei.

§ 7º As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo serão consolidadas da seguinte forma:

I - recursos do Tesouro, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais constitucionais, legais e voluntárias, exclusive aquelas efetivadas em favor do Fundo Especial de Saúde do Estado da Paraíba (FESEP) e serão identificadas por número formado por dois dígitos de "00" a "69";

II - recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas no inciso I, deste parágrafo.

Art. 10. VETADO

Parágrafo único. Se necessário, antes de efetivar a emissão da nota de empenho em razão de obrigação, legal ou decorrente do fornecimento de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de "90" para "91", o que será efetuado pela Contadoria Geral do Estado e/ ou pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 11. Com o fim de dar cumprimento à disposição de convênios em que os participes sejam integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, portaria conjunta da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e Órgãos interessados processará a descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do Sistema de Administração Financeira – SIAF, em conformidade com o Decreto Estadual nº 30.719, de 21 de setembro de 2009.

Art. 12. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 13. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 14. O Projeto da Lei Orçamentária de 2011, que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto de lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza e fonte de recursos;

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 9º e nos demais dispositivos desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita;

V - anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

VI - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 210 da Constituição Estadual, observando o contido no art. 60, ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VIII - programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

IX - demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Estadual;

tenção e pagamento de Pessoal e Encargos, terão sua programação constante integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 42. O orçamento de investimento das empresas estatais detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo as categorias econômicas e o grupo de natureza de despesa.

Art. 43. As empresas integrantes do orçamento de investimentos, aplicar-se-ão, no que couberem, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual nº. 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

SEÇÃO IV Das Transferências Voluntárias

Art. 44. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a este fim;

II – conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública

Direta ou Indireta e as entidades privadas beneficiária de recursos provenientes da transferência voluntária.

Art. 45. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência prevista no art. 156 da Constituição Federal;

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV – não está inadimplente:

1) com as obrigações previstas na legislação do FGTS e do INSS;

2) com a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

3) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à remessa de Balancetes, Relatórios Bimestrais Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal.

V – os projetos ou as atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VI – atenda ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 46. É obrigatória a contrapartida dos Municípios para recebimento de recursos, mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos:

I – 3% (três por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM menor ou igual a 1,6;

II – 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 1,6 e menor ou igual a 2,4;

III – 8% (oito por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 2,4.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

a) oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

b) a Municípios que se encontrar em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir, desde que os recursos a serem transferidos sejam destinados ao atendimento da situação de calamidade;

c) para atendimento dos programas de educação básica e das ações básicas de saúde.

Art. 47. O processamento de transferências voluntárias a entidades privadas obedecerá ao estabelecido na Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, em caráter subsidiário, sempre que possível, as disposições da Instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 48. Caberá ao órgão concedente acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos pelo Estado.

SEÇÃO V Das Disposições Relativas às Sentenças Judiciares

Art. 49. A Lei Orçamentária de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos já tenham sido transitados em julgado da decisão exequenda e tenham sido encaminhados à SEPLAG até 1º de julho de 2010.

Art. 50. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, inclusive as integrantes da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, submeterão, previamente à liquidação ou formalização de acordos, os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento da requisição judicial.

CAPÍTULO V Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 51. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 52. Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que sejam realizadas até 31 de julho de 2009, em especial:

I – modificações na legislação tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III – modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação modificando a receita tributária.

CAPÍTULO VI Das Disposições Relativas às Despesas Com Pessoal

Art. 53. As despesas de pessoal e os encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2011, com base na folha do mês de julho de 2010, observando a legislação em vigor e os limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão geral anual das remunerações e proventos em geral dos servidores; criação de cargos, empregos e funções; alterações de estrutura de cargos e carreiras de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública e de suas entidades descentralizadas, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, desde que obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado em relação à revisão geral anual das renumerações o que dispõe os artigos 17 e seu § 6º; o inciso I do Parágrafo único do art. 22 e o art. 71 dessa Lei Complementar.

Art. 55. A admissão de servidores, no exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

I – existirem cargos vagos a preencher, exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2011;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento integral da despesa, inclusive dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos;

IV – for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 56. Na forma do art. 37, da Constituição Federal ficam os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público autorizados a realizar concurso público, desde que devidamente justificado, e observado o limite definido nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em consonância com o que determina o art. 71 da referida Lei.

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária para atendimento ao disposto no “caput” dos arts. 54, 55 e 56 poderão ser abertos créditos adicionais desde que comprovados a disponibilidade de recursos e capacidade de pagamento do Tesouro Estadual.

Art. 57. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para o montante da despesa de pessoal e encargos sociais, observarão os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 58. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderão ocorrer, quando destinado a atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 59. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* deste artigo, serão consideradas “Outras Despesas de Pessoal” as seguintes:

a) despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas não enquadradas nos elementos de despesas específicas, pagas diretamente a estas para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade, que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual;

b) despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 60. VETADO

CAPÍTULO VII Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual

Art. 61. As operações de crédito internas e externas reger-se-ão pelas normas das Resoluções nos 40 e 43/2001, complementadas pelas de nºs 3 e 5/2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 62. O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Governador do Estado, do autógrafo do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópias das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Assembléia Legislativa.

Art. 63. Se o Projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2010, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Não se incluem, no limite previsto neste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal, inclusive a revisão geral anual da renumeração dos servidores públicos, e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – operações de crédito;

IV – transferências constitucionais a Municípios;

V – pagamento de benefícios previdenciários;

VI – pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º As despesas financiadas com recursos próprios da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite da receita efetivamente arrecadada entre 1º de janeiro de 2011 e a data da sanção da Lei Orçamentária para o ano de 2011.

Art. 64. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, o cronograma anual de desembolso mensal e o programa de metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 65. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no anexo a que se refere o art. 18 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, até o término do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso ocorra recuperação da receita prevista, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 66. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2011, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até a modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 67. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 68. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 69. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG divulgará, através do seu site – www.seplag.pb.gov.br – as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.

Publicada no D.O.E de 12.07.10

Republicada por incorreção


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

* Republicada por ter saído com incorreção.

VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Nº. 1.700/2010 (Autógrafo nº 1.021/2010), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

§ 3º do Art. 6º:

Art. 6º

.....

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

RAZÕES DO VETO

Sob a justificativa de estabelecer sintonia com os artigos 2º e 4º e evitar a hipótese de se trabalhar com unidades de medidas heterogêneas na Lei de Orçamento Anual e no Plano Plurianual e sob o argumento de que dispositivo idêntico consta da LDO para 2009 (Lei nº 8.620, de 2008), foi emendado o artigo 6º do Projeto de Lei enviado a essa Assembleia, introduzindo-se nele o § 3º.

O § 1º do Art. 6º não trata de unidade de medida, mas de unidades orçamentárias. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias, conforme esclarece o artigo 14 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Vê-se que o § 3º, cuidando de “mesma unidade de medida”, não guarda pertinência temática com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por essa razão deve ser excluído da lei por força do princípio da exclusividade inserto no § 8º, do artigo 165, da Constituição Federal.

Artigo 9º - “CAPUT”

Art. 9º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa – devendo esta ser detalhada, no mínimo, por elemento de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recurso.

RAZÕES DO VETO

O dispositivo obriga o desdobramento na Lei Orçamentária Anual do grupo de natureza de despesa, ao nível de elemento, contrariando o § 2º do artigo 50 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que remete ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o Conselho de Gestão Fiscal previsto no artigo 67 da citada lei LRP, a competência para edição de normas gerais para consolidação das contas públicas.

A Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04.05.2001, elaborada em obediência ao artigo 50, § 2º, da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, estabelece em seu artigo 6º que “Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação”.

Por outro lado, o dispositivo em apreço se conflita com o artigo 66 do projeto de lei de diretrizes orçamentária que define o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da LOA de 2011 – especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até a modalidade de aplicação e fonte de recursos.

O detalhamento da despesa até a “modalidade de aplicação” na Lei Orçamentária Anual não inviabiliza a fiscalização e análise do projeto de lei do orçamento por parte dos parlamentares, pois as despesas fixadas continuarão sendo detalhadas de acordo com as classificações: **institucional**, evidenciando os órgãos e unidades orçamentárias; **funcional**, demonstrando as funções e sub-funções; **programáticas**, mencionando programas e ações – projetos, atividades e operações especiais.

Portanto, a exigência de detalhamento ao nível de elemento de despesa, na medida em que dificulta os trabalhos de elaboração do projeto de lei, tornando-os improdutivos e onerosos à Administração Pública, circunstância que também deve ser ponderada, não atende a orientação geral do órgão competente prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, revelando-se, assim, exigência manifestamente contrária ao interesse público.

Art. 10 - ‘CAPUT’

Art.10 – Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender as necessidades de registro contábeis, é facultado o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em sub elementos de despesas, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

RAZÕES DO VETO

O § 5º do artigo 3º e o artigo 5º da Portaria Interministerial nº 163, facultam o desdobramento suplementar do elemento de despesa. Ao mencionar somente os sub elementos, a disposição labora com o pressuposto de que na Lei Orçamentária Anual o nível de detalhamento será o de elemento de despesa, retornando-se, assim, à imposição contida no artigo 9º que ora é vetado. Assim, as razões apresentadas na oposição de veto ao artigo 9º são semelhantes às do artigo 10. Por essa razão, também nego sanção ao artigo 10.

§ 1º do artigo 18

Art. 18

§ 1º As Metas Fiscais, constantes do Anexo a que se refere o “caput” poderão ser alteradas, mediante alteração desta Lei, a qualquer tempo, se verificado que o comportamento das receitas e das despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar necessidade de revisão.

RAZÕES DO VETO

A revisão de metas decorre excepcionalmente de algum evento de natureza conjuntural. Em situação de normalidade as metas devem ser perseguidas pelo gestor público,

não se justificando alterações posteriores, mediante lei. O princípio do equilíbrio orçamentário tem suporte na estimativa de receita e no controle da despesa, os quais se submetem a circunstâncias de ordem conjuntural e outras, capazes de afetar a produtividade das fontes de receita e a necessidade da despesa. Caso ocorram mudanças dessa ordem, é inegável o reflexo nas metas fixadas que irão oscilar pelas circunstâncias do momento. Mas, à lei orçamentária é que fará as revisões necessárias. Contraria o interesse público a previsão de se alterar as metas mediante lei diversa das leis orçamentárias previstas pelo artigo 165 da Constituição Federal. É tanto que o inciso I do Art. 5º da LC 101/2000 determina que a lei orçamentária anual contenha demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais. Contraria o interesse público a previsão de modificação orçamentária, a qualquer momento, mediante lei.

Inciso VI do artigo 27:

Art. 27. Na Lei Orçamentária Anual serão destinados obrigatoriamente recursos para:

.....

VI – atender às despesas de instalação e implementação do plano de benefício previdenciário, bem como a contribuição patronal da previdência privada complementar da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

RAZÕES DO VETO

Acontece que não foram indicadas as fontes de recursos para cobertura dos encargos decorrentes da implementação do Plano de Benefício Previdenciário destinado a integrantes da Assembleia Legislativa do Estado, como determina a Constituição do Estado, no parágrafo único do seu art. 194.

Aliás, o próprio autógrafo do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 30, § 1º, veda expressamente a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos.

Segundo lugar, a emenda proposta contempla com participação em Plano de Previdência complementar exclusivamente os integrantes da Assembleia Legislativa, o que entra em testilha com o princípio constitucional da pessoalidade e da isonomia (art. 37 da CF).

Finalmente, para instalação e implementação de plano de previdência complementar deve ser observada a regra inscrita no § 15º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, a qual preconiza que a instituição do regime de previdência complementar apenas será efetivada por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º, Incisos I, II e II e § 3º, do artigo 30:com a seguinte redação:

Art. 30

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas coletivas e individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, sendo as primeiras apreciadas prioritariamente no acolhimento das proposições acessórias, sob as seguintes condições:

I – cada Comissão Permanente ou Frente Parlamentar poderá apresentar até cinco emendas coletivas, relativa às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente, subscritas pela maioria dos seus membros;

II – cada Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar poderá apresentar até cinco emendas coletivas, de interesse do partido ou bloco parlamentar, subscritas pela maioria dos seus membros;

III – cada Deputado poderá apresentar até quinze emendas individuais, sendo 05(cinco) de remanejamento e 10 (dez) metas.

§ 3º Na dotação destinada à Reserva de Contingência, durante o processo de elaboração e de discussão da proposta da lei orçamentária anual será consignado o valor não inferior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender exclusivamente as emendas parlamentares individuais, de forma proporcional com o número de membros da Casa, e que será informado em valor nominal na Mensagem Governamental, sem prejuízo ou alteração do valor que será consignando na Lei Orçamentária Anual para o atendimento do previsto no inciso III do art. 5º da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RAZÕES DO VETO

O § 2º e seus incisos tratam de matéria atinente ao Regimento Interno desse Poder Legislativo, totalmente estranha ao orçamento. O texto encontra-se em total confronto com o artigo 166 parágrafo 4º, da Constituição Estadual (Artigo 165, § 8º da CF), que veda a inclusão na lei orçamentária anual de dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

O § 3º é manifestamente contrário aos princípios da prudência e da razoabilidade que devem nortear a fixação da reserva de contingência na proposta orçamentária. A reserva de contingência deve representar proteção contra riscos e passivos contingentes capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário e como tal destina-se a gastos imprevisíveis, na conformidade do artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ao prever dotação de significativo percentual da receita líquida na Reserva de Contingência para atender emendas parlamentares individuais, o parágrafo 3º, do artigo 30 em apreço, fere o princípio em que se assenta a reserva de contingência, que tem destinação específica. Além disso, o dispositivo apresenta-se flagrantemente contrário à responsabilidade fiscal, na medida em que passa a permitir a criação de despesas acima das disponibilidades financeiras do Estado.

Acresça-se às razões acima a manifesta contrariedade ao artigo 169, § 3º, incisos I, II e III, da Constituição Estadual (reprodução do artigo 166, § 3º, incisos, I, II e III, da Constituição Federal), especialmente quanto ao inciso II, que condiciona a aprovação de emendas à indicação dos recursos necessários, **admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas**.

Artigo 32.

Art. 32. Para fins de atendimento do disposto nos artigos 2º, 99 § 1º, 127, § 3º, 134, § 2º, e 168, todos da Constituição Federal e nos artigos 98, 126, 141 e 171, todos da Constituição Estadual, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de

Contas do Estado, e a Defensoria Pública terão como limites para elaboração das respectivas propostas orçamentárias a participação relativa das despesas vinculadas a cada um desses Poderes ou Órgãos em relação à Receita Corrente Líquida, de todas as fontes, deduzidas das Transferências Voluntárias, nos seguintes percentuais:

- I – Assembleia Legislativa: 3,72%;
- II – Tribunal de Contas do Estado: 1,83;
- III – Tribunal de Justiça: 6,93%
- IV – Ministério Público Estadual: 2,85
- V – Defensoria Pública: 1,08% .

RAZÕES DO VETO

Não é possível precisar o que seja “de todas as fontes”. Dependendo da interpretação, poder-se-ia chegar ao extremo de considerar todas as receitas, inclusive aquelas que devem ser deduzidas, na forma das alíneas “a” a “c” do inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar 101, de 04.05.2000 e as transferências das empresas estatais independentes.

Portanto, a inserção da expressão “de todas as fontes”, interfere no conceito de Receita Corrente Líquida fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, os percentuais estipulados nos incisos do artigo ficam sem parâmetro.

Por outro lado, ainda que se considere a Receita Líquida nos termos em que definida na Lei Complementar 101, os percentuais instituídos estão muito acima da maior participação orçamentária daqueles Poderes e órgãos, considerando-se os últimos três anos, o que significa que os limites assim fixados não se ajustam ao esforço fiscal de contenção de despesas. Disso decorre a manifesta contrariedade ao interesse público.

Artigo 60.

Art. 60. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas com:

I – o pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e matérias permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, em especial, as contratações de pessoas físicas para realização de atividades de apoio ao exercício do mandato parlamentar, custeados com dotações orçamentárias vinculadas ao Programa “Apóio ao Exercício do Mandado Parlamentar”, criado pela Lei nº 8.291, de 11 de julho de 2007.

II – a efetivação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na forma do que dispõem os artigos 17 e seu § 6º, o inciso I do parágrafo único do art. 22, e o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

RAZÕES DO VETO

A Lei Complementar 101, de 04.05.2000, em seu artigo 18, ao estabelecer os limites para a despesa total de pessoal, fixa o entendimento acerca dos gastos que devem ser considerados como despesa de pessoal, neles incluindo os dispêndios com cargos, funções e empregos, determinando que sejam contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal” os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Constata-se que a disposição introduzida na lei de diretrizes orçamentárias contraria as regras de finanças públicas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, há contrariedade ao interesse público.

Anexo III – Metas prioritárias – Art. 4º

Emendas Aditivas nº. 033, 052 e 115 /2010.

RAZÕES DO VETO

As propostas de Emendas Aditivas em tela objetivam alterar a Ação “Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água - Programa Água para Todos”. A meta constante no Projeto de Lei da LDO 2010, relativamente a essa Ação, já amplia em 60% o quantitativo estabelecido originalmente no PPA 2008/2011, para o exercício financeiro 2011. O acatamento da propositura aumentaria em mais 10% o quantitativo da meta já ampliada pelo Executivo no Projeto de Lei de Revisão do PPA o que geraria uma demanda adicional por recursos financeiros para arcar com o cumprimento da nova alteração na meta, contrariando o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Emendas Aditivas nº. 032, 059, 070, 090, 103, 112, 117, 119 e 120 /2010.

RAZÕES DO VETO

As propostas de Emendas Aditivas em tela objetivam alterar a Ação “Implantação e Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Programa Sanear a Paraíba”. A meta constante no Projeto de Lei da LDO 2010, relativamente a essa Ação, já amplia em 200% o quantitativo estabelecido originalmente no PPA 2008/2011, para o exercício financeiro 2011. O acatamento da propositura aumentaria em mais 30% o quantitativo da meta já ampliada pelo Executivo no Projeto de Lei de Revisão do PPA o que geraria uma demanda adicional por recursos financeiros para arcar com o cumprimento da nova alteração na meta, contrariando o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Emendas Aditivas nº. 081 e 130/2010.

RAZÕES DO VETO

As propostas em pauta incorrem em “Erro Técnico de Formulação”, tendo em vista que propõe incluir a “Construção de Instalações Esportivas na ação” Expansão e Melhoria

da Rede Física de Escolas Estaduais” do Programa Educação para Todos - Unidade Orçamentária da Secretaria Estado de Educação e Cultura, cujo produto é “Escola Beneficiada”. As propostas de inclusão deveriam ser na ação “Construção de Instalações Esportivas”, “Programa Juventude Esporte e Ação”, Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Ademais, o acatamento das proposituras ampliariam a necessidade de recursos financeiros para o cumprimento das metas alteradas, contrariando assim a Lei 8.484, de 09 de janeiro de 2008 e o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº. 066/2010

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda Aditiva em tela objetiva alterar a Ação “Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais – Programa Educação para Todos”, com construção de unidade escolar de tempo integral, com centro de treinamento, quadra poliesportiva, sala de informática, biblioteca, salas de leitura e escrita e atividades culturais, em todas as Regiões Geo-Administrativas.

Parecer técnico emitido pela Secretaria de Estado da Educação, por solicitação da SEPLAG, ressalta:

“as experiências resultantes de políticas localizadas em espaços restritos, a exemplo recente dos CEPES, vem assumindo um caráter desagregador em certos aspectos, considerando o entendimento, por parte dos que estão fora delas, a grande maioria, como ações discriminatórias. É importante destacar, também, que as ações propostas como: orientação de estudos, leitura, escrita, orientação em pesquisa, práticas em laboratórios e atividades desportivas e culturais, não devem ser específicas de poucas escolas, mas devem ser incentivadas e apoiadas em toda a rede escolar. Esses projetos limitados a algumas áreas devem ficar restritos a Programas financiados pelo Governo Federal, devendo caber ao Estado o apoio a toda a sua rede de ensino”.

Ademais, o acolhimento da proposta de emenda, ampliaria sobremaneira a meta da ação constante no PPA 2008-2011 e transposta para Projeto de Lei da LDO 2010, o que geraria uma demanda adicional por recursos financeiros para arcar com o cumprimento da nova alteração na meta, contrariando o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº. 137/2010

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda Aditiva em pauta apresenta emenda a ação “Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais - Programa Educação para Todos”, propondo a construção de Unidade Escolar de Educação Infantil em todas as Regiões Geo-Administrativas do Estado. Não obstante o reconhecimento da importância dessa etapa da educação básica, deve-se levar em consideração que a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que fixa as Diretrizes Básicas da Educação, institui que a educação infantil é responsabilidade do Município. O acatamento da propositura ampliaria sobremaneira as metas físicas constantes do PPA 2008-2011 e transpostas para o Projeto de Lei da LDO, o que geraria demanda adicional de recursos financeiros para arcar com o cumprimento da nova alteração na meta, contrariando o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Emendas Aditivas nº. 039, 102 e 124/2010.

RAZÕES DO VETO

As propostas de Emendas Aditivas em tela objetivam alterar a ação “Implantação, Ampliação, Recuperação e Conservação de Campus da UEPB - Programa Modernização e Qualificação do Ensino”, aumentando o quantitativo de implantação de Campi previsto na meta do PPA, de um total de 05 para 08 Campi Instalados. Tal ampliação implicaria na necessidade de recursos financeiros adicionais para arcar com o cumprimento da alteração na meta o que contraria o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas e, ademais, fere a compatibilidade com o art. 5º da Lei 8.484/2008.

Emenda Aditiva nº. 083/2010.

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda Aditiva em tela objetiva alterar a ação “Implantação, Ampliação, Recuperação e Conservação de Campus da UEPB - Programa Modernização e Qualificação do Ensino”, incluindo como meta a implantação, no Campus de João Pessoa, da UEPB, de um Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão de Aquicultura e Pesca. A UEPB não possui curso nessa área temática, a implantação de um Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão, no instante presente, implicaria na necessidade de adicional de recursos financeiros para bancar a realização do investimento, drenando recursos necessários à realização de outros investimentos de elevada prioridade. Por outro lado, qualquer alteração a maior em recursos para financiar os gastos decorrentes da propositura, contraria o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas e, ademais, fere a compatibilidade com o art. 5º da Lei 8.484/2008.

Emenda Aditiva nº. 066/2010

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda Aditiva em tela objetiva alterar a Ação “Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais – Programa Educação para Todos”, com construção

de unidade escolar de tempo integral, com centro de treinamento, quadra poliesportiva, sala de informática, biblioteca, salas de leitura e escrita e atividades culturais, em todas as Regiões Geo-Administrativas.

Parecer técnico emitido pela Secretaria de Estado da Educação, ressalta:

"as experiências resultantes de políticas localizadas em espaços restritos, a exemplo recente dos CEPES, vem assumindo um caráter desagregador em certos aspectos, considerando o entendimento, por parte dos que estão fora delas, a grande maioria, como ações discriminatórias. É importante destacar, também, que as ações propostas como: orientação de estudos, leitura, escrita, orientação em pesquisa, práticas em laboratórios e atividades desportivas e culturais, não devem ser específicas de poucas escolas, mas devem ser incentivadas e apoiadas em toda a rede escolar. Esses projetos limitados a algumas áreas devem ficar restritos a Programas financiados pelo Governo Federal, devendo caber ao Estado o apoio a toda a sua rede de ensino".

O acolhimento da proposta de emenda ampliaria a meta da ação constante no PPA 2008-2011 e transposta para Projeto de Lei da LDO 2010, o que geraria uma demanda adicional por recursos financeiros para arcar com o cumprimento da nova alteração na meta, contrariando o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº. 020/2010.

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda Aditiva em tela objetiva alterar as ações "Construção de Instalações Esportivas" e "Reforma de Instalações Esportivas" do "Programa Juventude Esporte e Lazer", ampliando as metas físicas propostas no PPA 2008-2011, referente ao exercício 2011, em respectivamente 600% e 100%, o que implica na necessidade de maior volume de recursos financeiros para bancar a realização do investimento decorrente da alteração das metas, o que contraria o princípio da prudência no que se refere ao equilíbrio das contas públicas. Destaque-se ademais que o acatamento da emenda com a consequente majoração de meta é incompatível com o art. 5º da Lei 8.484/2008.

Emenda Aditiva nº. 022/2010.

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda Aditiva em tela objetiva alterar as ações "Circulação de Bens Culturais" e "Promoção de Eventos Artísticos Culturais", do Programa Promoção e Difusão de Bens Culturais, ampliando as metas físicas propostas no PPA 2008-2011, referente ao exercício 2011, em 50% cada uma delas, o que implica na necessidade de maior volume de recursos financeiros para bancar a realização do investimento decorrente da alteração das metas, o que contraria o princípio da prudência no que se refere ao equilíbrio das contas públicas. Destaque-se ademais que o acatamento da emenda com a consequente majoração de meta é incompatível com o art. 5º da Lei 8.484/2008.

Emenda Aditiva nº. 067/2010.

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda em tela objetiva alterar a ação "Circulação de Bens Culturais" do "Programa Promoção e Difusão de Bens Culturais", classificando como meta o "Incentivo à Produção Artístico Cultural, através do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC", o que consiste em "Erro Técnico". A proposta de emenda está deslocada na estrutura do PPA 2008-2011, na qual a referida ação compõe a programação da Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba – FUNESC, e não do Fundo Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC, mecanismo de financiamento de projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, submetidos a processo de seleção por editais convocatórios, o que torna a presente emenda incompatível com o art. 169, §4º da Constituição Estadual.

Emendas Aditivas nº. 047, 048, 056, 057 e 113/2010.

RAZÕES DO VETO

As propostas de emendas em tela objetivam alterar a ação "Fortalecimento da Capacidade de Planejamento e de Gestão de Políticas Públicas" do "Programa Estadual de Apoio a Modernização do Planejamento – PNAGE/PB", apresentando como meta:

Emenda Aditiva 047/2010: Garantir recursos às campanhas em defesa da criança e do adolescente, como por exemplo, campanha de combate à exploração sexual infanto-juvenil, campanha de erradicação do trabalho infantil, campanha aos maus tratos e campanha de adoção de crianças e adolescentes;

Emenda Aditiva 048/2010: Destinar recursos para a execução de campanhas publicitárias visando conscientizar a população sobre a importância do consumo de alimentos oriundos da aquicultura;

Emenda Aditiva 056/2010: Criar um centro de referência de juventude em cada regional administrativa da Paraíba;

Emenda Aditiva 057/2010: Contribuir para o reconhecimento e desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais do Estado da Paraíba, como por exemplo, indígenas, quilombolas;

Emenda Aditiva 113/2010: Garantir recursos para a execução de programas empreendedores de geração de emprego e renda para a aquicultura e pesca no Estado da Paraíba.

As emendas propostas estão deslocadas da finalidade específica da ação "Fortalecimento da Capacidade de Planejamento e de Gestão de Políticas Públicas do "Programa Esta-

dual de Apoio a Modernização do Planejamento – PNAGE/PB", que é "Fortalecer a capacidade institucional das unidades estaduais de planejamento, para melhorar a efetividade das políticas públicas" e produto a ser gerado na sua execução – "Instituições estaduais fortalecidas" – é incompatível com o objetivo do programa "melhorar a efetividade e a transparência institucional da administração pública estadual, a fim de alcançar uma maior eficiência do gasto público". As emendas são incompatíveis com o art. 169, §4º da Constituição Estadual.

Emenda Aditiva nº. 082/2010.

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda Aditiva em tela propõe aditamento à ação "Conclusão, Construção, Recuperação e Manutenção de Hospitais e Unidades Mistas de Saúde do Programa Saúde ao Alcance de Todos", apresentando como meta "Reforma e Aquisição de equipamento para o Hospital José Felix de Brito localizado no município de Itapororoca/PB". A Secretaria de Estado da Saúde esclarece que a referida unidade hospitalar encontra-se em reforma e com previsão de ser equipada e entregue em funcionamento ainda no exercício de 2010, o que torna a presente emenda incompatível com o art. 169, §4º da Constituição Estadual.

Emendas Aditivas nº. 138, 139 e 159/2010.

RAZÕES DO VETO

As propostas de Emendas Aditivas em tela têm idênticos objetivos, solicitam a implantação de Unidade de Tratamento de Oncologia no Município de Patos. O PPA 2008-2011 possui a ação denominada "Conclusão, Construção, Recuperação, Ampliação e Manutenção de Hospitais e Unidades Mistas de Saúde", que em termos técnicos comportaria a inclusão proposta e a Secretaria de Estado da Saúde reconhece a legitimidade e importância do pleito, entretanto, a sua aprovação implicaria na necessidade de recursos para bancar a realização do investimento, cuja disponibilidade financeira no exercício solicitado não está garantida, de modo que a inclusão dos investimentos propostos na LDO 2010 e por consequência na LOA de 2011, contraria o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº. 156/2010.

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda Aditiva em tela adita a Ação "Conclusão, Construção, Recuperação e Manutenção de Hospitais e Unidades Mistas de Saúde do Programa Saúde ao Alcance de Todos", apresentando como meta a construção do Hospital Geral de Bayeux. A Secretaria de Estado da Saúde esclarece que a rede municipal de saúde de Bayeux está constituída de estrutura adequadamente dimensionada e que devidamente recuperada e capaz de atender integralmente as demandas da população local. De modo que a construção e equipamento de um novo hospital, por demandar um volume de recursos elevado, contraria o princípio da prudência no que se refere ao equilíbrio das contas públicas, tornando a presente emenda incompatível com o art. 169, §4º da Constituição Estadual.

Emenda Aditiva nº. 158/2010.

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda Aditiva em tela propõe aditamento a Ação "Atenção Integral a Saúde dos Ciclos da Vida e Portadores de Deficiência", apresentando como meta a instalação de um centro de tratamento de dependentes químicos em cada uma das 14 Regiões Geo-Administrativas demandaria um volume de recursos elevado, a aprovação da propositura geraria gastos elevados, contrariando o princípio da prudência no que se refere ao equilíbrio das contas públicas, o que torna a presente emenda incompatível com o art. 169, §4º da Constituição Estadual.

Emendas Aditivas nº. 143, 145, 146 e 147/2010.

RAZÕES DO VETO

As propostas de emendas em tela são proposições para a área de saúde de natureza genérica, que se confundem com "ação" e não indicam que parte da LDO devem ser emendas. As propostas têm, em comum, foco em grupos populacionais específicos como: "população negra" – Emenda 143/2010; "mulher" – Emenda 145/2010; "adolescente e jovem" – Emenda 146/2010; "mulher vítima de violência" – Emenda 147/2010. Destaque-se que as 4 propostas de emendas apresentadas incorrem em "Erro Técnico", na medida em que, ao invés de propor aditamento ao Anexo III – Ações e Metas Prioritárias, o fazem referindo-se ao Anexo II – Riscos Fiscais, o que torna as emendas incompatíveis com o art. 169, §4º da Constituição Estadual.

Emenda Aditiva nº. 031/2010.

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda Aditiva em tela objetiva alterar a ação "Construção de Adutoras - Programa Especial de Recursos Hídricos". A meta proposta no Projeto de Lei da LDO 2010, relativamente a essa ação, já amplia em 350% o quantitativo estabelecido originalmente no PPA 2008/2011, para o exercício financeiro 2011. O acatamento da propositura do Excelentíssimo Senhor Deputado, de construir uma adutora no Vale do Piancó ligando a Bacia do Rio Piancó à transposição do

São Francisco, aumentaria em mais 14% o quantitativo da meta já ampliada pelo Executivo no Projeto de Lei de Revisão do PPA enviado a Casa de Epitácio Pessoa, o que geraria uma demanda adicional por recursos financeiros para arcar com o cumprimento do adicional da nova alteração na meta, contrariando o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Emendas Aditivas nº. 019/2010.

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda Aditiva em tela objetiva alterar a Ação “Implantação e Melhoramento de Aeródromos do Estado - Programa Infra Estrutura Viária”, incluindo a Modernização do Aeroporto de Monteiro. O Projeto de Lei da LDO 2010, já apresenta como meta relativamente a essa Ação, a Conclusão do Aeroporto de Cajazeiras e construção dos aeroportos de Araruna, Piancó e Patos, representando uma ampliação de 25% do quantitativo da meta para o exercício financeiro 2011, sem a devida cobertura financeira, de modo que o acatamento da propositura do Excelentíssimo Senhor Deputado, geraria uma demanda adicional por recursos financeiros para arcar com o cumprimento da alteração na meta, contrariando o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Emendas Aditivas nº. 142 e 144/2010.

RAZÕES DO VETO

As propostas de Emendas Aditivas em tela são proposituras para a área de turismo, genéricas, que se confundem com “ação” e não indicam que parte da LDO devem ser emendadas. Especificamente, a emenda 142/2010 propõe a “Construção de Píer para embarque e desembarque dos turistas que se dirigem a Areia Vermelha”; e, a 144/2010 propõe a “Construção de Píer para embarque e desembarque dos turistas que se dirigem a Picãozinho”, sendo que pela natureza dos equipamentos propostos, ambos devem vir a ser localizados ocupando parte de área de preservação ambiental e faixa de reserva de domínio da União (Faixa de Sigízia). Tais tipos de projeto exigem para sua aprovação e realização de estudos técnicos de viabilidade, a exemplo de estudos de EIA e RIMA, além de demandar volume elevado de recursos não previstos no PPA 2008-2011, de modo que o seu acatamento contraria o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº. 021/2010.

RAZÕES DO VETO

A proposta de Emenda Aditiva em tela objetiva alterar a Ação “Policamento Ostensivo - Programa Preservação da Ordem Pública”, propondo a implantação de policiamento ostensivo em 60 municípios / comunidades do Estado. A meta constante no Projeto de Lei da LDO 2010, relativamente a essa Ação, está quantificada em 20 unidades, de maneira que o acatamento da propositura, ampliaria em 200% a meta originalmente estabelecida, o que geraria uma demanda adicional por recursos financeiros para arcar com o cumprimento da alteração na meta, com o que o seu acatamento contraria o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº. 148/2010.

RAZÕES DO VETO

A proposta de emenda em tela foi formulada incorrendo em erro técnico, tendo em vista que ao invés de aditar uma ação, propõe a criação de um novo programa sob o título “Implantação de Programa de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres”, inclusive sem apresentação de fontes adequadas para o seu financiamento. De modo que além do erro técnico que leva ao voto da emenda, o seu acatamento, contraria o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº. 041/2010.

RAZÕES DO VETO

A Emenda Aditiva não está propondo emendar uma ação existente mas, criar uma nova ação denominada “Instalação, Manutenção e Funcionamento do Batalhão da Polícia Militar no município de Caaporã”. Ocorre que a Lei Complementar Nº 87/2008, artigo 36, estabelece 14 municípios do Estado como aptos a sediar Unidades Operacionais da Polícia Militar do tipo demandado. Portanto, a emenda tem restrições de natureza legal, além do que, a implantação do equipamento pressupõe a existência de recursos financeiros para a cobertura dos gastos, estes não previstos no PPA 2008-2011, de modo que o seu acatamento contraria o princípio da prudência quanto ao equilíbrio das contas públicas.

As emendas no Anexo III – Metas Prioritárias – referido no art. 4º não atendem aos termos do § 4º do art. 169 da Constituição Estadual e do art. 5º da Lei 8.484 de 09 de janeiro de 2008 – PPA 2008/2011. São proposições que afrontam os postulados da “ação planejada” e da “garantia do equilíbrio nas contas públicas” estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o § 3º, do art. 6º; os art. 9º e 10, o § 1º do art. 18, o inciso VI do art. 27; o § 2º, incisos I, II e II e § 3º, do artigo 30, os art. 32, 60 e as alíneas introduzidas no Anexo III – Metas Prioritárias - referido no art. 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.


JOSE MARANHÃO
Governador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011 ANEXO I – METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, exigência da lei de Responsabilidade Fiscal, tem o propósito de esclarecer a sociedade sobre os procedimentos da gestão fiscal do Governo. Nele estão contidos os seguintes demonstrativos:

1. avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
2. demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo;
3. evolução do patrimônio líquido, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
4. avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência próprio dos servidores públicos;
5. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Os Demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais foram elaborados na forma definida pela Portaria 577, de 10 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional.

1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000).

A análise dos resultados fiscais alcançados pelo Estado no exercício financeiro de 2009, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi feita em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 – Lei nº 8.620/2008 e as resultantes da execução do orçamento.

Comparando-se os valores fixados no anexo de Metas Fiscais da LDO/2009, com os valores resultantes da execução do Orçamento, conclui-se que o Estado cumpriu com todas as metas previstas na referida Lei.

Como pode ser observado no demonstrativo abaixo, as receitas primárias realizadas totalizaram R\$ 5.376 milhões, contra R\$ 5.049 milhões prevista na LDO-2009, enquanto as despesas primárias somaram R\$ 5.095 milhões ficando 6,5% acima da prevista (R\$ 4.784 milhões). Desse modo, o resultado primário apurado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias alcançou no exercício de 2009, o montante de R\$ 281 milhões, superando 6,0% do valor previsto (R\$ 265 milhões).

Com relação à meta estabelecida para o endividamento público, a LDO-2009 admitia que a Dívida Fiscal Líquida pudesse crescer até o valor de R\$ 50 milhões, no entanto, o estoque da dívida foi reduzido entre dezembro de 2008 (R\$ 1.969 milhões) e dezembro de 2009 (R\$ 1.483 milhões), em R\$ 486 milhões.

A dívida consolidada líquida – DCL totalizou em 2009, R\$ 1.585 milhões, com redução de aproximadamente 25,04% em relação ao saldo de R\$ 2.115 milhões existentes em 31/12/2008, situando-se bem abaixo do limite estabelecido na LRF de R\$ 8.903 milhões.

Esse bom desempenho da gestão fiscal deveu-se ao esforço do Governo em manter o equilíbrio das finanças públicas.

1. 1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior. Demonstrativo

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2009 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2009 (b) | % PIB | R\$ Milhares | |
|-----------------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------|--------|-------------------|---------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 5.558.591 | 0,22 | 5.647.229 | 0,18 | 88.638 | 1,59 |
| Receitas Primárias (I) | 5.049.407 | 0,20 | 5.376.291 | 0,17 | 26.884 | 6,47 |
| Despesa Total | 5.558.591 | 0,22 | 5.409.270 | 0,17 | (149.321) | (2,69) |
| Despesas Primárias (II) | 4.784.098 | 0,19 | 5.095.128 | 0,16 | 311.030 | 6,50 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 265.309 | 0,01 | 281.163 | 0,01 | 15.854 | 5,98 |
| Resultado Nominal | 50.369 | 0,00 | (486.244) | (0,02) | (536.613) | (1.065,36) |
| Dívida Pública Consolidada | 2.491.163 | 0,10 | 2.541.247 | 0,08 | 50.084 | 2,01 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.246.868 | 0,09 | 1.483.262 | 0,05 | (763.606) | (33,99) |

FONTE: Lei nº 8.620, de 15/07/2008 (LDO/2009), Balanço Geral do Estado/2009 e RREO 6º Bimestre/2009
Nota: PIB Nacional - Previsto R\$ 2.558.822 milhões (LDO/2009) e Realizado R\$ 3.143.015 milhões (IBGE/2009).

2. Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº101/2000).

As metas fiscais propostas para o período 2011-2013, objetivam alcançar o equilíbrio e a sustentabilidade do Estado visando seu desenvolvimento econômico e social e a melhoria da qualidade de vida da população.

As receitas foram estimadas com base em um cenário macroeconômico conservador, tendo como parâmetros a política fiscal vigente, o desempenho atual da economia estadual e o esforço de arrecadação da principal receita, o ICMS.

Para as projeções dos principais agregados das receitas utilizou-se o índice de inflação, IPCA (4,53%), divulgado no relatório de mercado do Banco Central – BACEN, em 26 de fevereiro de 2010. Também foram consideradas as especificidades dos itens que compõem a arrecadação Estadual.

A meta de superávit primário para o período em referência, conforme demonstrativo abaixo, foi estabelecida com o objetivo de promover uma gestão equilibrada e transparente das finanças públicas, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, expandir a capacidade de investimentos nos setores produtivos e sociais do Estado, o cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal do Estado e o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Medido pela diferença entre receitas e despesas não financeiras, o Resultado Primário estabelecido para o período deve permitir realizar compromissos da dívida estadual com a respectiva redução do seu estoque, além de aumentar o nível da capacidade de investimentos do Estado.

É importante ressaltar que em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo e do comportamento dos principais indicadores utilizados na obtenção dos resultados fiscais as metas fiscais propostas poderão ser revistas, de modo a permitir a manutenção do equilíbrio das finanças públicas.

Principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das Metas Fiscais.

| Indicadores | 2011 | 2012 | 2013 |
|----------------------------|------|------|------|
| Inflação, IPCA (variação%) | 4,53 | 4,53 | 4,53 |
| PIB Nacional (variação %) | 4,50 | 4,50 | 4,50 |

Fonte: Relatório do BACEN, de 26.02.2010

2.1. Demonstrativo das Metas Fiscais para o período 2011-2013, a preços correntes e constantes de 2010.

| ESPECIFICAÇÃO | R\$ milhares | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| | 2011 | | 2012 | | 2013 | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE (a) | % PIB (a/PIB) X 100 | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE (b) | % PIB (b/PIB) X 100 | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE (c) | % PIB (c/PIB) X 100 |
| Receita Total | 6.441.047 | 6.161.912 | 0,20 | 6.791.991 | 6.216.060 | 0,20 | 7.094.851 | 6.211.842 | 0,20 |
| Receita Não-Financeira (I) | 6.118.671 | 5.853.507 | 0,19 | 6.513.698 | 5.961.365 | 0,19 | 6.908.052 | 6.048.292 | 0,19 |
| Despesa Total | 6.441.047 | 6.161.912 | 0,20 | 6.791.991 | 6.216.060 | 0,20 | 7.094.851 | 6.211.842 | 0,20 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 6.019.423 | 5.758.560 | 0,18 | 6.323.712 | 5.787.489 | 0,18 | 6.610.068 | 5.787.394 | 0,18 |
| Resultado Primário (I - II) | 99.248 | 94.947 | 0,00 | 189.988 | 173.876 | 0,01 | 297.984 | 260.898 | 0,01 |
| Resultado Nominal | (484.553) | (463.554) | (0,01) | (134.296) | (122.908) | (0,00) | (185.094) | (162.058) | (0,01) |
| Dívida Pública Consolidada | 2.427.020 | 2.321.841 | 0,07 | 2.446.602 | 2.239.141 | 0,07 | 2.346.559 | 2.054.512 | 0,07 |
| Dívida Consolidada Líquida | 703.376 | 672.894 | 0,02 | 569.080 | 520.825 | 0,02 | 383.986 | 336.196 | 0,01 |

Fonte: SEPLAG

2.2. Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES DE TODAS AS FONTES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|---|-----------|---------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|---------|-----------|---------|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 5.535.887 | 5.647.229 | 2,01 | 5.884.005 | 4,19 | 6.441.047 | 9,47 | 6.791.991 | 5,45 | 7.094.851 | 4,46 |
| Receita Não-Financeira (I) | 5.446.392 | 5.376.291 | (1,29) | 5.639.188 | 4,89 | 6.118.671 | 8,50 | 6.513.698 | 6,46 | 6.908.052 | 6,05 |
| Despesa Total | 5.309.725 | 5.409.270 | 1,87 | 5.884.005 | 8,78 | 6.441.047 | 9,47 | 6.791.991 | 5,45 | 7.094.851 | 4,46 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 5.002.011 | 5.095.128 | 1,86 | 5.503.338 | 8,01 | 6.019.423 | 9,38 | 6.323.712 | 5,06 | 6.610.068 | 4,53 |
| Resultado Primário (I - II) | 444.381 | 281.163 | (36,73) | 135.850 | (51,68) | 99.248 | (26,94) | 189.988 | 91,43 | 297.984 | 56,85 |
| Resultado Nominal | (158.984) | (486.244) | 205,84 | 63.981 | (113,16) | (484.553) | (857,34) | (134.296) | (72,28) | (185.094) | 37,83 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.608.737 | 2.541.247 | (54,69) | 2.237.542 | (11,95) | 2.427.020 | 8,47 | 2.446.602 | 0,81 | 2.346.559 | (4,09) |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.969.506 | 1.483.262 | (24,69) | 2.237.542 | 50,85 | 703.376 | (68,56) | 569.080 | (19,09) | 383.986 | (32,53) |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES DE TODAS AS FONTES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--|-----------|---------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|---------|-----------|---------|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 6.042.876 | 5.909.589 | (2,21) | 5.884.005 | (0,43) | 6.161.912 | 4,72 | 6.216.060 | 0,88 | 6.211.842 | (0,07) |
| Receita Não-Financeira (I) | 5.945.185 | 5.626.064 | (5,37) | 5.639.188 | 0,23 | 5.853.507 | 3,80 | 5.961.365 | 1,84 | 6.048.292 | 1,46 |
| Despesa Total | 5.796.001 | 5.660.575 | (2,34) | 5.884.005 | 3,95 | 6.161.912 | 4,72 | 6.216.060 | 0,88 | 6.211.842 | (0,07) |
| Despesa Não-Financeira (II) | 5.460.106 | 5.331.839 | (2,35) | 5.503.338 | 3,22 | 5.758.560 | 4,64 | 5.787.489 | 0,50 | 5.787.394 | (0,00) |
| Resultado Primário (I - II) | 485.078 | 294.225 | (39,34) | 135.850 | (53,83) | 94.947 | (30,11) | 173.876 | 83,13 | 260.898 | 50,05 |
| Resultado Nominal | (173.544) | (508.834) | 193,20 | 63.981 | (112,57) | (463.554) | (824,52) | (122.908) | (73,49) | (162.058) | 31,85 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.122.398 | 2.659.309 | (56,56) | 2.237.542 | (15,86) | 2.321.841 | 3,77 | 2.239.141 | (3,56) | 2.054.512 | (8,25) |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.149.878 | 1.552.172 | (27,80) | 2.237.542 | 44,16 | 672.894 | (69,93) | 520.825 | (22,60) | 336.196 | (35,45) |

Fonte: SEPLAG

2. 3. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000).

I – DAS RECEITAS.

RECEITAS CORRENTES.

RECEITA TRIBUTÁRIA:

ICMS – A receita de ICMS foi estimada considerando-se a média entre os fatores econômicos: Inflação (4,53%), PIB (4,50%) e o método estatístico da regressão linear (12,46%), que faz a previsão das receitas tributárias em função do comportamento endógeno do próprio imposto, dentro de uma série histórica de arrecadação referente aos anos de 2007 a 2009. Os indicadores utilizados para estimar o crescimento dessa receita foram obtidos através do relatório de mercado do Banco Central – BACEN, de 26 de fevereiro de 2010.

IPVA – Considerou-se o índice de inflação, IPCA (4,53%) mais 1,47% de recuperação de débitos de anos anteriores, que somados têm-se 6% de projeção do imposto para 2011, em relação ao valor estimado no orçamento de 2010.

ITCD – Sua projeção baseou-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (4,53%), divulgado no relatório de mercado do Banco Central do Brasil – BACEN de 26 de fevereiro de 2010.

FUNDO DE COMBATE A POBREZA – Para o cálculo da estimativa do Fundo de Combate a Pobreza utilizou-se a média da participação do FUNCEP/PB no total do ICMS dos últimos três anos.

IRRF – para sua projeção tomou-se por base o valor bruto da folha de pagamento (Regime de Competência) do mês de fevereiro/10, e o índice de inflação, IPCA (4,53%), divulgado no relatório de mercado do Banco Central do Brasil – BACEN de 26 de fevereiro de 2010.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES – Para estas considerou-se uma evolução salarial média, real e linear de 1,0% a.a tendo como base os valores registrados em dezembro de 2009, respeitando-se o limite estabelecido pela Portaria MPS 403/2008.

RECEITA PATRIMON

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS – Considerados a média percentual dos três últimos exercícios sobre a realizada de 2009, e o índice de inflação, IPCA (4,53%) divulgado no relatório de mercado do Banco Central do Brasil – BACEN de 26 de fevereiro de 2010, aplicado sobre o valor realizado em 2009.

INVERSÕES FINANCEIRAS – Esta despesa foi estimada aplicando-se sobre o valor realizado em 2009 o índice de inflação, IPCA (4,53%), divulgado no relatório de mercado do Banco Central do Brasil – BACEN de 26 de fevereiro de 2010.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Estimada pela Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

III – DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Estimada conforme o estabelecido no art. 31 deste Projeto de Lei.

Fontes: SEPLAG; SA; SER; SEEC; SES; CGE; PBPREV; STN.

3. Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

| AMF - (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | | | | | | R\$ Milhares |
|--------------------------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|--------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2009 | % | 2008 | % | 2007 | % | |
| Patrimônio/Capital | 3.989.647 | 98,62 | 3.248.936 | 98,69 | 2.789.526 | 100,00 | |
| Reservas | - | - | - | - | - | - | |
| Resultado Acumulado | 55.785 | 1,38 | 43.253 | 1,31 | - | - | |
| TOTAL | 4.045.432 | 100,00 | 3.292.189 | 100,00 | 2.789.526 | 100,00 | |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2009 | % | 2008 | % | 2007 | % |
| Patrimônio | 52.777 | 100,00 | 15.540 | 100,00 | 3.892 | 100,00 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 52.777 | 100,00 | 15.540 | 100,00 | 3.892 | 100,00 |

Fonte: Balanço Geral do Estado - Fiscal e Seguridade Social e Balanço Patrimonial da PBPREV

Nota:

a) O expressivo aumento do Patrimônio Líquido do Estado verificado no exercício de 2009 em relação a 2008 deveu-se, principalmente, ao resultado positivo do exercício.

b) A expressiva melhora do valor do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário tem como razão preponderante o aumento da arrecadação de contribuições sociais dos servidores e patronal.

3.1. Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações (art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Este demonstrativo apresenta a receita de capital oriunda da alienação de ativos no período compreendido entre 2007 e 2009. Observa-se uma gradual e constante redução no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.

As aplicações dos recursos de alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados, exceto no ano de 2008.

| AMF - (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | | | R\$ Milhares |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-----------------------|--------------|
| RECEITAS REALIZADAS | 2009 (a) | 2008 (b) | 2007 (c) | |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 40 | 885 | 5.631 | |
| Alienação de Bens Móveis | 25 | 145 | 5.618 | |
| Alienação de Bens Imóveis | 15 | 740 | 13 | |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2009 (d) | 2008 (e) | 2007 (f) | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 339 | 586 | 5.631 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 339 | 586 | 5.631 | |
| Investimentos | 339 | 586 | 5.631 | |
| Inversões Financeiras | - | - | - | |
| Amortização da Dívida | - | - | - | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - | |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | - | - | - | |
| SALDO FINANCEIRO | 2009 (g) = ((a - d) + III) | 2008 (h) = ((b - e) + III) | 2007 (i) = (c - f) | |
| VALOR (III) | - | 299 | - | |

Fonte: Balanço Geral do Estado/RREO 6º Bimestre.

4. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência (art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A Paraíba Previdência - PBPREV desde sua criação, através da Lei nº 7.517, de 29 de dezembro de 2003, é o Órgão responsável pela Previdência dos Servidores públicos do Estado, com o objetivo exclusivo de administrar e conceder aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos estaduais e seus dependentes.

As receitas de contribuições são as principais fontes de financiamento da PBPREV. O Ente Público contribui com 22% (vinte e dois por cento) e os segurados (ativos, aposentados e pensionistas), com 11%. (onze por cento).

No quadro abaixo estão demonstradas as receitas e despesas da PBPREV realizadas nos exercícios de 2007 a 2009.

4.1. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS | ANO 2007 | ANO 2008 | ANO 2009 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) | 171.854.357 | 195.891.740 | 254.220.551 |
| RECEITAS CORRENTES | 171.854.357 | 195.161.539 | 254.220.551 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 160.665.721 | 183.315.442 | 224.259.280 |
| PESSOAL CIVIL | 135.234.604 | 157.597.048 | 197.024.973 |
| PESSOAL MILITAR | 25.431.118 | 25.718.394 | 27.234.306 |
| Receita Patrimonial | 1.003.687 | 1.343.050 | 1.744.514 |
| Outras Receitas Correntes | 10.184.949 | 10.503.047 | 28.216.757 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS | 9.949.138 | 10.389.691 | 28.065.259 |
| Demais Receitas Correntes | 235.811 | 113.356 | 151.498 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 730.201 | 0 |
| Alienação de Bens | 0 | 730.201 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES | 469.985.803 | 515.161.662 | 694.171.924 |
| Receitas de Contribuições | 469.985.803 | 515.161.662 | 694.171.924 |
| Patronal | 247.459.227 | 289.610.352 | 387.389.940 |
| PESSOAL CIVIL | 203.425.013 | 239.858.496 | 336.147.451 |
| PESSOAL MILITAR | 44.034.213 | 49.751.856 | 51.242.489 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 222.526.576 | 225.551.310 | 306.781.984 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 641.840.159 | 711.053.402 | 948.392.475 |

| DESPESAS | ANO 2007 | ANO 2008 | ANO 2009 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) | 688.860.364 | 773.091.897 | 917.296.962 |
| ADMINISTRAÇÃO | 6.883.248 | 7.155.529 | 6.359.495 |
| Despesas Correntes | 6.002.988 | 6.724.493 | 5.947.065 |
| Despesas de Capital | 880.260 | 431.036 | 412.430 |
| PREVIDÊNCIA | 678.387.980 | 759.998.710 | 904.837.501 |
| Pessoal Civil | 565.939.713 | 640.744.111 | 753.592.973 |
| Pessoal Militar | 112.448.267 | 119.254.599 | 151.244.528 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 3.589.136 | 5.937.658 | 6.729.966 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS | 211.595 | 317.901 | 2.763.196 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 3.377.541 | 5.619.758 | 3.966.770 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIA S) | 0 | 0 | 0 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 688.860.364 | 773.091.897 | 917.296.962 |

| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | -47.020.204 | -62.038.495 | 30.465.513 |
|--------------------------|-------------|-------------|------------|
| | | | |

| APORTES DE RECURSOS PARA RPP |
|------------------------------|
|------------------------------|

| | | | | |
|------|----------------|------------------|--------------------|---------------------|
| 2049 | 752.877.140,62 | 1.893.951.092,96 | (1.141.073.952,35) | (39.099.695.525,29) |
| 2050 | 747.588.730,96 | 1.881.275.131,21 | (1.133.686.400,26) | (40.233.381.925,54) |
| 2051 | 742.448.550,33 | 1.864.197.136,88 | (1.121.748.586,56) | (41.355.130.512,10) |
| 2052 | 737.810.960,41 | 1.854.769.767,69 | (1.116.958.807,28) | (42.472.089.319,38) |
| 2053 | 733.084.150,42 | 1.837.681.550,64 | (1.104.597.400,22) | (43.576.686.719,60) |
| 2054 | 727.835.059,74 | 1.839.754.750,57 | (1.111.919.690,83) | (44.688.606.410,43) |
| 2055 | 723.541.135,91 | 1.824.019.094,12 | (1.100.477.958,20) | (45.789.084.368,64) |
| 2056 | 719.977.034,52 | 1.814.389.737,59 | (1.094.412.703,06) | (46.883.497.071,70) |
| 2057 | 715.583.131,38 | 1.812.067.971,01 | (1.096.484.839,63) | (47.979.981.911,33) |
| 2058 | 711.940.379,87 | 1.805.096.296,06 | (1.093.155.916,19) | (49.073.137.827,51) |
| 2059 | 708.666.120,47 | 1.794.768.449,52 | (1.086.102.329,05) | (50.159.240.156,57) |
| 2060 | 704.766.772,83 | 1.806.832.910,65 | (1.102.066.137,82) | (51.261.306.294,38) |
| 2061 | 701.933.927,32 | 1.799.396.614,27 | (1.097.462.686,94) | (52.358.768.981,33) |
| 2062 | 698.937.739,83 | 1.801.905.951,03 | (1.102.968.211,21) | (53.461.737.192,53) |
| 2063 | 696.064.706,26 | 1.804.591.519,91 | (1.108.526.813,65) | (54.570.264.006,18) |
| 2064 | 694.168.110,58 | 1.803.364.156,78 | (1.109.196.046,20) | (55.679.460.052,38) |
| 2065 | 691.797.089,05 | 1.801.480.193,18 | (1.109.683.104,13) | (56.789.143.156,51) |
| 2066 | 689.352.320,75 | 1.821.036.708,54 | (1.131.684.387,79) | (57.920.827.544,30) |
| 2067 | 687.775.887,05 | 1.820.067.852,09 | (1.132.291.965,04) | (59.053.119.509,35) |
| 2068 | 685.822.107,34 | 1.833.763.390,94 | (1.147.941.283,60) | (60.201.060.792,95) |
| 2069 | 684.013.447,58 | 1.839.484.720,40 | (1.155.471.272,82) | (61.356.532.065,77) |
| 2070 | 682.758.687,88 | 1.847.750.163,92 | (1.164.991.476,04) | (62.521.523.541,81) |
| 2071 | 681.188.470,31 | 1.853.440.183,20 | (1.172.251.712,88) | (63.693.775.254,69) |
| 2072 | 680.215.908,85 | 1.865.946.385,90 | (1.185.730.477,05) | (64.879.505.731,74) |
| 2073 | 679.508.784,08 | 1.867.697.768,73 | (1.188.188.984,65) | (66.067.694.716,39) |
| 2074 | 677.967.182,64 | 1.884.754.344,87 | (1.206.787.162,23) | (67.274.481.878,62) |
| 2075 | 677.378.429,96 | 1.887.738.572,18 | (1.210.360.142,22) | (68.484.842.020,85) |
| 2076 | 676.715.577,59 | 1.900.711.486,47 | (1.223.995.908,88) | (69.708.837.929,73) |
| 2077 | 676.393.710,26 | 1.902.719.943,15 | (1.226.326.232,88) | (70.935.164.162,61) |
| 2078 | 675.791.072,17 | 1.909.629.531,44 | (1.233.838.459,27) | (72.169.002.621,88) |
| 2079 | 675.733.114,97 | 1.905.781.898,88 | (1.230.048.724,91) | (73.399.051.346,80) |
| 2080 | 675.324.231,26 | 1.908.046.047,61 | (1.232.721.816,35) | (74.631.773.163,15) |
| 2081 | 675.293.469,27 | 1.905.608.763,63 | (1.230.315.294,36) | (75.862.088.457,50) |
| 2082 | 675.170.705,65 | 1.908.745.990,72 | (1.233.575.285,06) | (77.095.663.742,57) |
| 2083 | 675.057.284,88 | 1.906.586.109,03 | (1.231.528.824,15) | (78.327.192.566,72) |
| 2084 | 675.233.534,88 | 1.905.593.274,70 | (1.230.359.739,82) | (79.557.552.306,54) |

Notas:
 (1) Estimativas da PROBUS, com base no cadastro e nas informações do RPPS, bem como nas premissas indicadas no relatório de avaliação atuarial.
 (2) Corresponde à soma das seguintes parcelas de receitas do RPPS:
 i) contribuições sobre salários dos segurados ativos, bem como a contrapartida do ente público;
 ii) contribuições sobre benefícios dos segurados inativos e pensionistas;
 iii) saldo da compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e
 (3) Corresponde aos gastos com benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS;
 (4) Déficit de caixa a ser custeado pelo Ente Estatal patrocinador;
 (5) Montante acumulado desse Déficit de Caixa.

Fonte:
 PROBUS – Cálculo e projeção atuarial

5. Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Renúncia fiscal definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado.

As renúncias de receita demonstradas no quadro abaixo foram consideradas nas estimativas de receitas orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dos exercícios de 2012 e 2013.

Estima-se que a renúncia de receita poderá atingir o montante de R\$ 583.759.123,70 (quinquinhos e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e três reais e setenta centavos) no ano de 2011, englobando as isenções fiscais, reduções de base de cálculo, concessões de crédito presumido e anistia no âmbito do ICMS, IPVA e ITCD, alguns concedidos por tempo indeterminado e outros por tempo determinado, bem como os benefícios do FAIN, que visam incentivar a atividade industrial do Estado da Paraíba.

O valor destinado ao FAIN é oriundo do ICMS e destina-se às empresas já instaladas, bem como para futuras implantações de empreendimentos industriais e turísticos de interesse relevante ao desenvolvimento do Estado. Os benefícios fiscais abrangem operações realizadas em todo território do Estado.

Despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura.

Está estabelecido, ainda, no mesmo artigo da LRF que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Considera-se aumento permanente de receita, de acordo com a LRF, o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividade econômica.

5.1. Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

| SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA RECEITA PREVISTA | | | |
|---|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Tributo / Contribuição | 2011 | 2012 | 2013 |
| 1.1 ISENÇÃO | ICMS | 75.426.999,62 | 78.821.214,60 | 82.368.169,25 |
| 1.1.1 Importação de mercadorias doadas por organizações internacionais a instituições educacionais; | ICMS | 10.450,00 | 10.920,25 | 11.411,66 |
| 1.1.2 Bens do ativo ou de uso e consumo pelas empresas aéreas; | ICMS | 53.106,90 | 55.496,71 | 57.994,06 |
| 1.1.3 Serviço de transporte categoria aluguel táxi; | ICMS | 77.131,45 | 80.602,37 | 84.229,47 |
| 1.1.4 Saídas de amostra grátis; | ICMS | 79.028,13 | 82.584,39 | 86.300,69 |
| 1.1.5 Operações com embrião ou sêmen congelado; | ICMS | 28.576,57 | 29.862,52 | 31.206,33 |
| 1.1.6 Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição de leite promovidas pela Casa da Moeda; | ICMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.7 Saídas internas de mudas de plantas; | ICMS | 125.559,89 | 131.210,08 | 137.114,53 |
| 1.1.8 Saídas de vasilhames, recipientes e emb. e botijões GLP; | ICMS | 419.797,40 | 438.688,28 | 458.429,26 |
| 1.1.9 Máquina para limpar ou selecionar frutas; | ICMS | 445.086,40 | 465.115,29 | 486.045,48 |
| 1.1.10 Produtos destinados ao SENAI (NCM 8444 a 8453) | ICMS | 133.645,05 | 139.659,08 | 145.943,74 |
| 1.1.11 Veículos para reequipamento da fiscalização estadual e segurança pública; | ICMS | 674.913,25 | 705.284,35 | 737.022,14 |
| 1.1.12 Saídas internas de casulo do bicho-da-seda; | ICMS | 57.026,70 | 59.592,90 | 62.274,58 |
| 1.1.13 Importação de tratores agrícolas e de colheitadeiras; | ICMS | 689.883,92 | 720.928,70 | 753.370,49 |
| 1.1.14 Saídas de Hortifrutigranjeiros; | ICMS | 8.623.549,00 | 9.011.608,71 | 9.417.131,10 |
| 1.1.15 Saídas de reprodutores e matrizes; | ICMS | 474.168,75 | 495.506,34 | 517.804,13 |
| 1.1.16 Importação de reprodutores e matrizes; | ICMS | 107.478,25 | 112.314,77 | 117.368,94 |
| 1.1.17 Saídas de leite "in natura" ou pasteurizado tipos B e C para consumidor final; | ICMS | 2.417.053,65 | 2.525.821,06 | 2.639.483,01 |
| 1.1.18 Estacas de amoreira e lagartas do bicho da seda; | ICMS | 13.908,95 | 14.534,85 | 15.188,92 |
| 1.1.19 Fármacos destinados ao tratamento da AIDS; | ICMS | 667.629,60 | 697.672,93 | 729.068,21 |
| 1.1.20 Saídas internas de trabalho de detentos; | ICMS | 8.360,00 | 8.736,20 | 9.129,33 |
| 1.1.21 Operações de "Drawback"; | ICMS | 20.900,00 | 21.840,50 | 22.823,32 |
| 1.1.22 Saídas de mercadorias para feiras ou exposições; | ICMS | 495.032,18 | 517.308,62 | 540.587,51 |
| 1.1.23 Saídas bons de estabelecimentos concessionários de serviço público de energia elétrica; | ICMS | 308.020,02 | 321.880,92 | 336.365,56 |
| 1.1.24 Saídas de refeições por entidade estudantil e por contribuinte para seus funcionários; | ICMS</td | | | |

| | | | | |
|--|-------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1.1.85 Operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e medicos-hospitalares ao MEC; | ICMS | 104.500,00 | 109.202,50 | 114.116,61 |
| 1.1.86 Operações com produtos classificados na NBM/SH 8412.80.00, 8413.81.00, 8419.19.10, 8501.31.20 e 8502.31.00; | ICMS | 528.540,10 | 552.324,40 | 577.179,00 |
| 1.1.87 Saídas do ativo imob. e uso ou consumo da EMBRAPA; | ICMS | 83.453,70 | 87.209,12 | 91.133,53 |
| 1.1.88 Diferencial de Alíquota na aquisição ativo imobilizado e uso ou consumo pela EMBRAPA; | ICMS | 1.260.024,43 | 1.316.725,52 | 1.375.978,17 |
| 1.1.89 Remessa de animais à EMBRAPA para inseminação e inovação; | ICMS | 52.250,00 | 54.601,25 | 57.058,31 |
| 1.1.90 Operações c/preservativos; | ICMS | 2.364.521,50 | 2.470.924,97 | 2.582.116,59 |
| 1.1.91 Importação de eqüíq. médico-hospitalar por clínica ou hospital que se comprometa a compensar o benefício conforme programa da Secretaria de Saúde; | ICMS | 1.237.896,55 | 1.293.601,89 | 1.351.813,98 |
| 1.1.92 Veículos para deficientes físicos; | ICMS | 4.090.495,75 | 4.274.568,06 | 4.466.923,62 |
| 1.1.93 Mercadoria (Programa Fome Zero); | ICMS | 904.081,75 | 944.765,43 | 987.279,87 |
| 1.1.94 Medicamentos (Interferon); | ICMS | 125.180,55 | 130.813,67 | 136.700,29 |
| 1.1.95 Operações internas com leite de cabra; | ICMS | 486.813,25 | 508.719,85 | 531.612,24 |
| 1.1.96 Medicamentos destinados a Adm. Pública; | ICMS | 764.992,25 | 799.416,90 | 835.390,66 |
| 1.1.97 Água dessalinizada envasada; | ICMS | 486.813,25 | 508.719,85 | 531.612,24 |
| 1.1.98 Fibra de sisal de produtor; | ICMS | 257.315,58 | 268.894,78 | 280.995,04 |
| 1.1.99 Medicamentos (vacinação gov. federal); | ICMS | 1.112.716,00 | 1.162.788,22 | 1.215.113,69 |
| 1.1.100 Óleo diesel para embarcações pesqueiras; | ICMS | 904.081,75 | 944.765,43 | 987.279,87 |
| 1.1.101 Saídas internas de animais financiados pelo PRONAF; | ICMS | 417.268,50 | 436.045,58 | 455.667,63 |
| 1.1.102 Saídas internas de bens para modernização portuárias; | ICMS | 1.896.675,00 | 1.982.025,38 | 2.071.216,52 |
| 1.1.103 Transferência de bens para o gasoduto Brasil Bolívia; | ICMS | 114.950,00 | 120.122,75 | 125.528,27 |
| 1.1.104 Saídas internas de mercadorias promovidas por produtores rurais (Programa Compra Direta Local de Agricultura Familiar); | ICMS | 505.780,00 | 528.540,10 | 552.324,40 |
| 1.1.105 Prestações internas de serviço de transporte intermunicipal de cargas; | ICMS | 1.011.560,00 | 1.057.080,20 | 1.104.648,81 |
| 1.1.106 Operações de circulação de mercadorias - a trant Agropecuário - A e Certificado de Depósito Agropecuário CDA; | ICMS | 379.335,00 | 396.405,08 | 414.243,30 |
| 1.1.107 Veículos destinados a utilização como Táxi (aquisição); | ICMS | 4.046.240,00 | 4.228.320,80 | 4.418.595,24 |
| 1.1.108 Operações com reagentes químicos, Kits laboratoriais e equipamentos destinados a pesquisas envolvendo seres humanos; | ICMS | 137.940,00 | 144.147,30 | 150.633,93 |
| 1.1.109 Importação de máquinas e equipamentos por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de rádio difusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; | ICMS | 287.375,00 | 300.306,88 | 313.820,68 |
| 1.1.110 Saídas de reagentes destinadas a órgão ou entidade da Adm. Pública, suas Autarquias e Fundações; | ICMS | 52.250,00 | 54.601,25 | 57.058,31 |
| 1.1.111 Fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólica, realizado por restaurantes populares; | ICMS | 344.850,00 | 360.368,25 | 376.584,82 |
| 1.1.112 Operações com computadores portáteis educacionais - PROINFO (um computador por aluno); | ICMS | 125.400,00 | 131.043,00 | 136.939,94 |
| 1.1.113 as saídas internas de mel de abelha produzido neste Estado. | ICMS | 250.000,00 | 261.250,00 | 273.006,25 |
| 1.1.114 as operações com os equipamentos e insumos Destinados à Prestação de Serviços de Saúde | ICMS | 450.000,00 | 470.250,00 | 491.411,25 |
| 1.2 REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO | ICMS | 64.559.917,13 | 67.465.113,40 | 70.501.043,50 |
| 1.2.1 Programas de Informática; | ICMS | 904.081,75 | 944.765,43 | 987.279,87 |
| 1.2.2 Equipamentos - BEFIEIX; | ICMS | 243.406,63 | 254.359,92 | 265.806,12 |
| 1.2.3 Serviço de Transporte Aéreo; | ICMS | 209.000,00 | 218.405,00 | 228.233,23 |
| 1.2.4 Veículos usados; | ICMS | 2.573.155,75 | 2.688.947,76 | 2.809.950,41 |
| 1.2.5 Saídas de carnes e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, bufalino e suíno; | ICMS | 836.000,00 | 873.620,00 | 912.932,90 |
| 1.2.6 Máquinas e aparelhos usados; | ICMS | 570.266,95 | 595.928,96 | 622.745,77 |
| 1.2.7 Obras de arte; | ICMS | 236.452,15 | 247.092,50 | 258.211,66 |
| 1.2.8 Água Natural Canalizada (CAGEPA); | ICMS | 9.925.932,50 | 10.372.599,46 | 10.839.366,44 |
| 1.2.9 Veículos importados do Exterior; | ICMS | 816.145,00 | 852.871,53 | 891.250,74 |
| 1.2.10 Aeronaveis; | ICMS | 1.045.000,00 | 1.092.025,00 | 1.141.166,13 |
| 1.2.11 Saídas de leite pasteurizado tipos "B" e "C" de estabelecimento industrial; | ICMS | 209.000,00 | 218.405,00 | 228.233,23 |
| 1.2.12 Máquinas e equipamentos industriais - (Anexo 10); | ICMS | 3.616.327,00 | 3.779.061,72 | 3.949.119,49 |
| 1.2.13 Máquinas e implementos agrícolas - (Anexo 11); | ICMS | 3.123.191,50 | 3.263.735,12 | 3.410.603,20 |
| 1.2.14 Prestação de serviço de radiochamada; | ICMS | 305.996,90 | 319.766,76 | 334.156,26 |
| 1.2.15 Operações internas e de importação de veículos automotores; | ICMS | 7.662.567,00 | 8.007.382,52 | 8.367.714,73 |
| 1.2.16 Operações com motocicletas; | ICMS | 1.045.000,00 | 1.092.025,00 | 1.141.166,13 |
| 1.2.17 Operações internas e de importação com produtos de Informática e automação; | ICMS | 1.669.074,00 | 1.744.182,33 | 1.822.670,53 |
| 1.2.18 Prestação de serviço de televisão por assinatura; | ICMS | 758.670,00 | 792.810,15 | 828.486,61 |
| 1.2.19 Saídas de biodiesel resultante da industrializade grãos; | ICMS | 1.264.450,00 | 1.321.350,25 | 1.380.811,01 |
| 1.2.20 Seviço de Comunicação Provedor de Internet; | ICMS | 2.655.345,00 | 2.774.835,53 | 2.899.703,12 |
| 1.2.21 Prestação de serviço de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura; | ICMS | 522.500,00 | 546.012,50 | 570.583,06 |
| 1.2.22 Insumos agropecuários; | ICMS | 2.781.790,00 | 2.906.970,55 | 3.037.784,22 |
| 1.2.23 Bares e restaurantes; | ICMS | 31.350,00 | 32.760,75 | 34.234,98 |
| 1.2.24 Gás Natural Veicular-GNV; | ICMS | 252.890,00 | 264.270,05 | 276.162,20 |
| 1.2.25 Saídas de óleo diesel destinada a empresa de transporte urbano ou metropolitano de passageiros; | ICMS | 402.325,00 | 420.429,63 | 439.348,96 |
| 1.2.26 Redução da carga tributária para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL); | ICMS | 20.900.000,00 | 21.840.500,00 | 22.823.322,50 |
| 1.3 CRÉDITO PRESUMIDO | ICMS | 184.637.921,67 | 192.946.628,14 | 201.629.226,41 |
| 1.3.1 Serviço de Transporte Aéreo (4%); | ICMS | 528.540,10 | 552.324,40 | 577.179,00 |
| 1.3.2 Serviço de Transporte de cargas (20%); | ICMS | 625.902,75 | 654.068,37 | 683.501,45 |
| 1.3.3 Serviço de transporte de passageiros (76,47%); | ICMS | 1.001.444,40 | 1.046.509,40 | 1.093.602,32 |
| 1.3.4 Obra de Arte do Autor (50%); | ICMS | 48.681,33 | 50.871,98 | 53.161,22 |
| 1.3.5 Aves e Produtos resultantes de sua Matança (100%); | ICMS | 2.566.833,50 | 2.682.341,01 | 2.803.046,35 |
| 1.3.6 Camarão (100%); | ICMS | 417.268,50 | 436.045,58 | 455.667,63 |
| 1.3.7 Indústria de Calçados de Couro e Similares; | ICMS | 1.084.898,10 | 1.133.718,51 | 1.184.735,85 |
| 1.3.8 Gado (80%); | ICMS | 528.540,10 | 552.324,40 | 577.179,00 |
| 1.3.9 Produtos Resultantes da Matança do Gado (100%); | ICMS | 305.996,90 | 319.766,76 | 334.156,26 |
| 1.3.10 Telhas, Tijolos, Lajotas e Manilhas (20%); | ICMS | 806.719,10 | 843.021,46 | 880.957,43 |
| 1.3.11 Aços Planos (Variável - 6,5% a 12,2%); | ICMS | 333.814,80 | 348.836,47 | 364.534,11 |
| 1.3.12 Redes de Fio de Algodão; | ICMS | 1.091.220,35 | 1.140.325,27 | 1.191.639,90 |
| 1.3.13 Atacadistas - Termos de Acordo (TARES) | ICMS | 139.159.835,69 | 145.422.028,30 | 151.966.019,57 |
| 1.3.14 Aguardente de Cana (80%); | ICMS | 1.089.955,90 | 1.139.003,92 | 1.190.259,09 |
| 1.3.15 Plásticos; | ICMS | 1.077.311,40 | 1.125.790,41 | 1.176.450,98 |
| 1.3.16 Fornecimento de refeições em bares e restaurantes; | ICMS | 2.642.700,50 | 2.761.622,02 | 2.885.895,01 |
| 1.3.17 Açúcar e Álcool; | ICMS | 2.712.245,25 | 2.834.296,29 | 2.961.839,62 |
| 1.3.18 Incentivo à Cultura - FIC (até 80%); | ICMS | 2.374.106,03 | 2.480.940,80 | 2.592.583,14 |
| 1.3.19 Atacadistas de Drogas e Medicamentos; | ICMS | 2.712.245,25 | 2.834.296,29 | 2.961.839,62 |
| 1.3.20 Concessionárias de Energia Elétrica - Programa Tarifa Verde; | ICMS | 4.616.317,28 | 4.824.051,56 | 5.041.133,88 |
| 1.3.21 Prog. de Subsídio à Educação e à Moradia (Cheque Moradia); | ICMS | 14.020.088,05 | 14.650.992,01 | 15.310.286,65 |
| 1.3.22 Programa Gol de Placa; | ICMS | 1.631.245,00 | 1.704.651,03 | 1.781.360,32 |
| 1.3.23 Transmissão eletrônica de fundos - TEF; | ICMS | 188.100,00 | 196.564,50 | 205.409,90 |
| 1.3.24 Programa Faz Esporte; | ICMS | 1.635.059,25 | 1.708.636,92 | 1.785.525,58 |
| 1.3.25 Programa Acelera Paraíba; | ICMS | 1.438.852,14 | 1.503.600,49 | 1.571.262,51 |
| 1.3.26 crédito presumido do ICMS, na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita-detalhe - MFD | ICMS | 450.000,00 | 470.250,00 | 491.411,25 |
| 1.4 MANUTENÇÃO DE CRÉDITO | ICMS | 14.881.155,30 | 15.550.807,29 | 16.250.593,62 |
| 1.4.1 Operações e prestações objeto de exportação; | ICMS | 7.361.857,80 | 7.693.141,40 | 8.039.332,76 |
| 1.4 | | | | |

| |
|--|
| 1.1.2.6. Mari |
| 1.1.2.7. Pitimbu (atualizar) |
| 1.1.2.8. Sapé |
| 1.1.2.9. Serraria |
| 1.1.2.10. Pirpirituba - Rede de distribuição e ligações, |
| 1.1.2.11. Areia |
| 1.1.2.13. Queimadas (em licitação) |
| 1.1.2.14. Juazeirinho (rede de distribuição) |
| 1.1.2.15. Tenório |
| 1.1.2.16. Boqueirão |
| 1.1.2.17. Riacho de Santo Antônio |

| Eixos e Sub-Eixos Estratégicos de Desenvolvimento / Programa / Ação / Obra / Serviço | | | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|--------------|-------------------|----------|-------------|----------|---------------|--------------------|---------------|-----------|---------------------|---------------|------------|----------------|
| Número de municípios da Geo ➔ | 14 | 24 | 39 | 12 | 18 | 22 | 18 | 10 | 15 | 8 | 7 | 15 | 9 | 12 |
| Meta / Produto ↓ | 1º João Pessoa | 2º Guarabira | 3º Campina Grande | 4º Cuité | 5º Monteiro | 6º Patos | 7º Itaporanga | 8º Católe do Rocha | 9º Cajazeiras | 10º Sousa | 11º Princesa Isabel | 12º Ibatubana | 13º Pombal | 14º Mamanguape |

| Eixo 1. Melhoria da Qualidade de Vida e Valorização da Cultura Sub-Eixo 1.1. Fortalecimento dos serviços sociais de natureza essencial - Área abastecimento de água (continuação) | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 1.1.2. Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água - Água para Todos | 32 municípios beneficiados | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.18. Cutié | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.19. Damião (rede de distribuição) | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.20. Sossego, | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.21. Santo André | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.22. Santa Terezinha | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.23. Teixeira | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.24. Desterro | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.25. Igacry | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.26. Piancó | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.27. São José de Caiana | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.28. Belém do Brejo do Cruz | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.29. Brejo do Cruz (parte já executada pela prefeitura) | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.30. Rio dos Cavais (rede de distribuição) | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.31. São Bento do Brejo do Cruz | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.33. Monte Horebe | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.34. Santa Helena | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.35. Itabaiana / 1.1.2.36. Mogeiro / 1.1.2.37. Pedras de Fogo | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2.38. Paulista / 1.1.2.39. Pombal | | | | | | | | | | | | | |

| Eixos e Sub-Eixos Estratégicos de Desenvolvimento / Programa / Ação / Obra / Serviço | | | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|--------------|-------------------|----------|-------------|----------|---------------|--------------------|---------------|-----------|---------------------|---------------|------------|----------------|
| Número de municípios da Geo ➔ | 14 | 24 | 39 | 12 | 18 | 22 | 18 | 10 | 15 | 8 | 7 | 15 | 9 | 12 |
| Meta / Produto ↓ | 1º João Pessoa | 2º Guarabira | 3º Campina Grande | 4º Cuité | 5º Monteiro | 6º Patos | 7º Itaporanga | 8º Católe do Rocha | 9º Cajazeiras | 10º Sousa | 11º Princesa Isabel | 12º Ibatubana | 13º Pombal | 14º Mamanguape |

| Eixo 1. Melhoria da Qualidade de Vida e Valorização da Cultura Sub-Eixo 1.1. Fortalecimento dos serviços sociais de natureza essencial - Área saneamento | | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 1.1.3. Implementação e ampliação de Sistemas de esgotamento sanitário | 30 municípios beneficiados | | | | | | | | | | | | |
| Todas as Regiões Geo-Administrativas | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3.1. João Pessoa (1.1.3.1.1. Implant. sist. de esgotamento sanitário Valenteiro de Figueiredo e adjacências; 1.1.3.1.2. Bairro do Bessa e Praias do Seixas e Penha; 1.1.3.1.3. Bairro José Américo e Colibris; 1.1.3.1.4. Distr. Indus. I de Mangabeira VI e parte de Mangabeira VII; 1.1.3.1.5. Cristo Redentor e Geisel (con); dos Radialistas); 1.1.3.1.6. Jardim Ester (João Pessoa) | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3.2. Alhandra | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3.3. Caaporá | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3.4. Jacumã – SÉS | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3.5. Pitimbu (atualizar) | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3.6. Lucena | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3.7. Mari | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3.8. Sapé | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3.9. Areia | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3.10. Campo de Santana | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3.11. Boqueirão | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.3.12. Queimadas | | | | | | | | | | | | | |

| Eixos e Sub-Eixos Estratégicos de Desenvolvimento / Programa / Ação / Obra / Serviço | | | | | | | | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Número de municípios da Geo ➔ | 14 | 24 | 39 | 12 | 18 | 22 | 18 | 10 | 15</th |

| Eixos e Sub-Eixos Estratégicos de Desenvolvimento / Programa / Ação / Obra / Serviço | | | | | | | | | | | | | | Regiões Geo-Administrativas | | | | | | | | | | | | | |
|---|------|--|--|--|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--------------|-------------------|----------|-------------|----------|---------------|--------------------|---------------|-----------|---------------------|---------------|------------|----------------|
| Eixos e Sub-Eixos Estratégicos de Desenvolvimento / Programa / Ação / Obra / Serviço | | | | | | | | | | | | | | Regiões Geo-Administrativas | | | | | | | | | | | | | |
| Eixo 2. Aumento da Competitividade Econômica da Paraíba | | | | | | | | | | | | | | Eixo 2. Aumento da Competitividade Econômica da Paraíba | | | | | | | | | | | | | |
| Sub-Eixo 2.1. Fortalecimento e ampliação da infra-estrutura para consolidação da Paraíba como centro logístico do NE: a) Infra-estrutura modo rodoviário | | | | | | | | | | | | | | Sub-Eixo 2.1. Fortalecimento e ampliação da infra-estrutura para consolidação da Paraíba como centro logístico do NE: b) Infra-estrutura modo portuário | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.13. Manutenção de Rodovias - Programação DER | | | | | | | | | | | | | | Todas as Regiões Geo-Administrativas do Estado | | | | | | | | | | | | | |
| PB-252 Entr. PB-228 - Cacimba de Areia | 7,3 | | | | | X | | | | | | | | 1º João Pessoa | 2º Guarabira | 3º Campina Grande | 4º Cuité | 5º Monteiro | 6º Patos | 7º Itaporanga | 8º Católe do Rocha | 9º Cajazeiras | 10º Sousa | 11º Princesa Isabel | 12º Itabaiana | 13º Pombal | 14º Mamanguape |
| PB-264 Zabelê - São Sebastião de Umbuzeiro - Divisa PB/PE | 32,1 | | | | | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-293 Vista Serrana - Entr. BR-427 | 9,4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-306 Manaíra - Entr. PB-370 | 34,8 | | | | | | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-313 Brejo do Cruz - São José do Brejo do Cruz | 26,1 | | | | | | | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-327 Lagoa - Bom Sucesso | 18,9 | | | | | | | | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-354 Santana dos Garrotes - Nova Olinda | 11,7 | | | | | | | | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-376 Entr. PB-372 - Fazenda Veludo - entr. PB-386 | 12,3 | | | | | | | | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-378 Manaíra - Divisa PB/PE | 11,4 | | | | | | | | | X | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-384 Carrapateira - Nazarezinho | 18,6 | | | | | | | | | X | X | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-387 Entr. PB-383 - Vieirópolis | 10 | | | | | | | | | | X | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-394 Entr. BR-230 - Engº Ávidos | 14 | | | | | | | | | | | X | | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-395 Santa Inês - Divisa PB/PE | 3 | | | | | | | | | | | X | | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-400 Santa Inês - Divisa PB/PE | 10,2 | | | | | | | | | | | | X | | | | | | | | | | | | | | |
| PB-411 Triunfo-Bernardino Batista-Santarém-Entr. BR-434 | 30,3 | | | | | | | | | | | | | X | | | | | | | | | | | | | |
| Eixos e Sub-Eixos Estratégicos de Desenvolvimento / Programa / Ação / Obra / Serviço | | | | | | | | | | | | | | Número de municípios da Geo → | | | | | | | | | | | | | |
| Eixo 2. Aumento da Competitividade Econômica da Paraíba | | | | | | | | | | | | | | 14 24 39 12 18 22 18 10 15 8 7 15 9 12 | | | | | | | | | | | | | |
| Meta / Produto ↓ | | | | | | | | | | | | | | 1º João Pessoa | | | | | | | | | | | | | |
| Eixo 2. Aumento da Competitividade Econômica da Paraíba | | | | | | | | | | | | | | 2º Guarabira | | | | | | | | | | | | | |
| Sub-Eixo 2.1. Fortalecimento e ampliação da infra-estrutura para consolidação da Paraíba como centro logístico do NE: a) Infra-estrutura modo rodoviário | | | | | | | | | | | | | | 2.1.14. Complexo Industrial Portuário de Águas Profundas | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.15. Complexo Portuário de Cabedelo | | | | | | | | | | | | | | projetos básicos concluídos | | | | | | | | | | | | | |
| Eixos e Sub-Eixos Estratégicos de Desenvolvimento / Programa / Ação / Obra / Serviço | | | | | | | | | | | | | | 2.1.16. Dragagem da bacia de evolução e canal de acesso ao porto | | | | | | | | | | | | | |
| Eixos e Sub-Eixos Estratégicos de Desenvolvimento / Programa / Ação / Obra / Serviço | | | | | | | | | | | | | | b. Recuperação do cais | | | | | | | | | | | | | |
| Eixos e Sub-Eixos Estratégicos de Desenvolvimento / Programa / Ação / Obra / Serviço | | | | | | | | | | | | | | c. Implantação de terminal de passageiros | | | | | | | | | | | | | |
| Eixos e Sub-Eixos Estratégicos de Desenvolvimento / Programa / Ação / Obra / Serviço | | | | | | | | | | | | | | d. Modernização de instalações e equipamentos | | | | | | | | | | | | | |
| Eixos e Sub-Eixos Estratégicos de Desenvolvimento / Programa / Ação / Obra / Serviço | | | | | | | | | | | | | | Eixo 2. Aumento da Competitividade Econômica da Paraíba | | | | | | | | | | | | | |
| Sub-Eixo 2.1. Fortalecimento e ampliação da infra-estrutura para consolidação da Paraíba como centro logístico do NE: c) Infra-estrutura modo aeroportuário | | | | | | | | | | | | | | Eixo 2. Aumento da Competitividade Econômica da Paraíba | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.16.1. Conclusão de Aeroporto Regional do Extremo Oeste da Paraíba (Região Cajazeiras/Sousa) | | | | | | | | | | | | | | 100% das obras concluídas | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.16.2. Construção de Aeroporto de Araruna | | | | | | | | | | | | | | projetos concluídos / 33% das obras realizadas | | | | | | | | | | | | | |

ATO GOVERNAMENTAL N° 2.141

João Pessoa-PB, 04 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere os incisos XVII e XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão proferida no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Processo nº 200.2004.006776-7/001, datado de 13 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

ANULAR o Ato Governamental nº 0334, datado de 19 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.727, de 20 de abril de 2001, e, consequentemente, REINTEGRAR ao serviço ativo da Polícia Militar, o 2º Sargento PM, Matrícula 511.081-5, JOÃO INÁCIO DE ARAÚJO NETO, a contar de 19 de abril de 2001.



JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N° 168/2010

João Pessoa, 02 de agosto de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Areia - PB, o funcionário da EMATER Anselmo Pina de Azevedo Maia.

PORTARIA N° 169/2010

João Pessoa, 02 de agosto de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Areia - PB, o funcionário da EMATER Marcílio Maurício dos Santos.

PORTARIA N° 170/2010

João Pessoa, 02 de agosto de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Areia - PB, o funcionário da EMATER Ranaldo Gomes de Almeida.

PORTARIA N° 171/2010

João Pessoa, 02 de agosto de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Alcantil - PB, o funcionário da Prefeitura José Antônio de Araújo Filho.

PORTARIA N° 172/2010

João Pessoa, 02 de agosto de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Barra de Santana - PB, o funcionário da EMATER Adony Bezerra Barreto.

PORTARIA N° 173/2010

João Pessoa, 02 de agosto de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Barra de Santana - PB, a funcionária da EMATER Eliane Norberto da Silva Pereira.

PORTARIA N° 174/2010

João Pessoa, 02 de agosto de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Manaíra - PB, o funcionário da EMATER Francisco Costa Alves.

PORTARIA N° 175/2010

João Pessoa, 02 de agosto de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Gurinham - PB, o funcionário da EMATER Geogles Dantas da Rocha.

PORTARIA N° 176/2010

João Pessoa, 02 de agosto de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Assunção - PB, a funcionária da EMATER Vanicleide Leal de Melo.

PORTARIA N° 177/2010

João Pessoa, 02 de agosto de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

Considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores conforme abaixo identificados para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

| Município | Funcionário cadastrado | Matrícula | Órgão de trabalho | Processo SEDAP | Credencial |
|----------------------|-------------------------------------|-----------|-------------------|----------------|------------|
| São José de Princesa | Damião Ferreira Bezerra | 9031 | Prefeitura | 2513/2009 | 255 |
| Princesa Isabel | Francisco Eduardo Lopes de Abrantes | 125.004-3 | SEDAP | 1517/2010 | 302 |
| Cacimba de Areia | Rita de Cascia Ferreira da Silva | 50874-8 | Prefeitura | 203/2010 | 273 |
| Cacimba de Areia | José Lira Fernandes | 50769-5 | Prefeitura | 940/2010 | 299 |
| Belém | Edjane Nunes dos Santos | 14.502 | Prefeitura | 593/2010 | 284 |
| Cuitégi | Simone de Araújo Dutra | 743 | Prefeitura | 935/2010 | 298 |
| Gurinham | Ingrid Crislaine Paiva de Lima | 50713-0 | Prefeitura | 941/2010 | 300 |
| Bom Jesus | Ana Maria Rolim de Albuquerque | 114 | Prefeitura | 947/2010 | 301 |

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - Os servidores credenciados ficam obrigados a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA N° 077/2010

O Diretor Presidente da **CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os servidores **PABLO DAYAN TARGINO BRAGA**, Procurador do Estado, Matrícula nº 167.025-5, como Presidente, **ELIZABETE CARNEIRO ROLIM CAVALCANTI**, matrícula nº 2.020-3 e **MANOEL ADELINO DE FREITAS**, matrícula nº 2.111-1, como membros, para constituir Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar responsabilidades no âmbito do Convênio Nº 004/2008, celebrado entre CINEP/LIFESA, atendendo recomendação contida no memorando PJ/PGE – 20/2010, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - Fica designada para Secretaria a Comissão a servidora **IZABEL PEREIRA LACERDA**, matrícula nº 2.109-1;

Art. 3º - Estabelecer prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor, na data da sua publicação.

CUMPLRA-SE E PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 03 de agosto de 2010



João Lacerda Gagliardi Fernandes
Diretor Presidente

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO – DER/PB

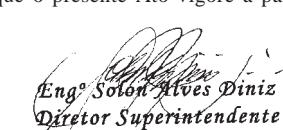
PORTARIA N° 069 DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Lei nº. 1.518/2009, e conforme Processo N°. 2703/2010.

RESOLVE:

1- Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, **ANTONIO FLEMING MARTINS CABRAL**, matrícula 3678-1, **IVANILDO MARINHO CORDEIRO C. FILHO**, matrícula 5347-0 e **ADERSON MACEDO DA ROCHA**, matrícula 3790-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem a um levantamento dos quantitativos de equipamento e pessoal, para execução de uma licitação referente aos dispositivos de segurança nos setores de embarques das Rodoviárias do Estado da Paraíba, de acordo com à Lei acima especificada.

2- Determinar que o presente Ato vigore a partir da sua Publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



Engº Solon Alves Diniz
Diretor Superintendente

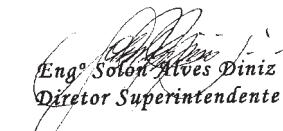
Resenha N° : 015/2010

João Pessoa, 02 de Agosto de 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista Relatório da Secretaria de Estado da Administração, **DEFERIU** o (s) Processo (s) de Abono de Permanência e Ressarcimento abaixo relacionado (s) :

| Nº PROCESSO | REQUERENTE | MAT. | ASSUNTO |
|-------------|------------|--------------------------|---------|
| 01 | 2226-10 | Antonio Pereira da Silva | 9053-1 |

Abono de Permanência a partir de 16.05..2010



Engº Solon Alves Diniz
Diretor Superintendente

Cidadania e Administração Penitenciária

Portaria n.º 037/GS/SECAP/10

João Pessoa, 04 de agosto de 2010.

O Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28 do Decreto nº 12836 de 09 de Dezembro de 1988 resolve:

Considerando o grande número de apenados na Cadeia Pública de Cajazeiras, e a necessidade de ocupação do recém inaugurado presídio Regional do Sertão, localizado naquele Município.

Considerando o ofício de nº 936/2010, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras, contendo determinação para o deslocamento do efetivo de pessoal adequado para implantar e colocar em funcionamento a nova Penitenciária.

Considerando a Garantia da ordem e do interesse Público, bem como a urgência que a situação requer, existindo aparelho prisional adequado para recepcionar os apenados que ora ocupam aquela Cadeia Municipal, inadequada para conter presos provisórios e Condenados.

Visando cumprir com o disposto na lei de Execuções Penais, garantindo ao apenado condições adequadas durante seu recolhimento ao ergástulo Público.

Resolve, de acordo com o artigo 34, parágrafo único inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), **REMOVER**, no interesse da Administração Pública, para apresentarem-se na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras os seguintes servidores:

- 01- Frederico Anderson Fontes- Matrícula: 163.285-0
- 02- Manoel José da Costa Neto- Matrícula: 163.979-0
- 03- Diogo Ferreira Barbosa- Matrícula: 163.907-2
- 04- José Ivanildo Pereira da Silva- Matrícula: 163.902-1
- 05- Francisco Rodrigues Lopes- Matrícula: 64.651-2
- 06- Demontie Gomes de Almeida- Matrícula: 900.720-3
- 07- Francisco Viana Carvalho- Matrícula: 902.744-1
- 08- Francisco Chagas Nascimento- Matrícula: 901.046-4
- 09- Wagner Gomes da Silva- Matrícula: 163.219-7
- 10- Wladimir Ricarte Dantas- Matrícula: 163.545-0
- 11- Maria Betânia de P. Almeida- Matrícula: 163.146-2
- 12- Edgelson Batista Andrade- Matrícula: 902.733-5
- 13- Francisco Bezerra dos Santos- matrícula: 902.723-8
- 14- Maria de Fátima M. Andrade- Matrícula: 902.745-9
- 15- Petruccia Maria F. Ribeiro- Matrícula: 902.734-3
- 16- Jânio Alves de Andrade- Matrícula: 902.739-4
- 17- Valdenilson de Sá Leal- Matrícula: 163.419-4

Os Servidores acima nominados, deverão se apresentar junto à direção da Cadeia Pública de Cajazeiras situada na Rua Coronel Peba S/N Centro, Telefone (083) 3531-2807, até o dia 12 de Agosto de 2010, para os procedimentos de estilo, bem como estabelecimento da frequência Funcional.

Informe ao setor de Recursos Humanos sobre as mudanças ora implantadas.

Este portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



CARLOS MANGUEIRA
Secretário

Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 370/2010

EXPEDIENTE DO DIA 22/07/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** os **Processos de Desavaliação de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

| LOT. | NOME | MAT. | PROC. | ORIGEM DO TEMPO | TEMPO DE SERVICO PERÍODO | DIAS |
|------|-------------------------------|-----------|--------------|---------------------------|--|---|
| SEFC | CARLOS ALBERTO HENRIQUE | 76.491-4 | 10.019.212-2 | EMPRESA PRIVADA | De 14.01.82 a 01.01.83 | 352 |
| SEEC | EVA MARIA DE SOUSA | 131.497-1 | 10.019.661-6 | EMPRESA PRIVADA | De 02.07.79 a 10.09.79 De 07.02.80 a 30.05.86 De 20.11.86 a 14.04.88 | 69 2.304 509 |
| SEEC | GIZELLA MARQUES PALHANO | 77.835-4 | 10.019.297-1 | EMPRESA PRIVADA | De 01.07.74 a 31.05.82 | 2.890 |
| SEEC | MARIA GORETE MONTEIRO NOBREGA | 114.860-5 | 10.019.821-0 | CONV. DE LICENÇA ESPECIAL | De 15.04.86 a 15.04.96 | 300 |
| SEEC | SEBASTIÃO LEITE DE CALDAS | 72.394-1 | 10.050.632-1 | EMPRESA PRIVADA | De 28.04.72 a 11.12.72 De 10.01.73 a 14.01.73 De 25.01.73 a 12.06.73 De 20.08.73 a 03.12.73 De 12.03.74 a 18.03.74 De 04.04.74 a 18.06.74 De 24.06.74 a 19.03.75 De 22.04.75 a 16.06.75 De 01.12.75 a 10.06.76 De 11.06.76 a 26.11.76 De 11.12.76 a 24.01.77 De 01.12.78 a 10.06.79 | 227 05 138 106 07 76 269 56 192 169 45 192 |

RESENHA Nº 386/2010

EXPEDIENTE DO DIA 28/07/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

| PROCESSO | LOTAÇÃO | MATRÍCULA | NOME |
|--------------|---------|-----------|------------------------------------|
| 10.012.750-9 | SES | 83.372-0 | ANA LUCIA GADELHA SARMENTO |
| 10.018.247-0 | SEDS | 155.760-2 | HERIKA GEOVANIA DE ARAUJO CARVALHO |
| 10.013.030-5 | SEEC | 129.746-5 | RIVALDO MAIA GOMES |



MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

RESENHA Nº 014/2010/GS/IASS

João Pessoa, 04 de agosto de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971, c/c com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980 e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | PARECER/PROC/IASS | DESPACHO |
|------------|-----------------------|-----------|-------------------|----------|
| 10018827-3 | Josefa da Rocha | 611.644-2 | 0138/2010 | DEFERIDO |
| 10018826-5 | Glaucia Maria de Lima | 611.304-4 | 0137/2010 | DEFERIDO |



ANTÔNIO GUALBERTO VIANA CHIANCA
Diretor Superintendente do IASS

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 175

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 09725-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.693-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b"**, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 29 de junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0896

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1590-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS SALVADOR DE AZEVEDO, Professor, matrícula nº. 86.003-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 18 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0933

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10114-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, à servidora MARIA NEURENI DA SILVA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 129.415-6, lotada na Secretaria do Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04**.

João Pessoa, 22 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0990

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5353-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA HELENA PEREIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.415-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b"**, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 26 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1860

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0483-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ELETICE LUIZ DE LIMA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 130.660-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b"**, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 28 de junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1862

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 04307-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor VALDEMAR FERREIRA DE BARROS, Técnico em Contabilidade, matrícula nº. 151.016-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b"**, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 28 de junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1871

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 06599-09,

de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.
João Pessoa, 29 de junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1873**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 08626-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora NUBIA ALVES DA SILVA CABRAL, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 105.799-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 29 de junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1874**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 08385-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA FRANCINETE DE VASCONCELOS, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 143.147-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 29 de junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1889**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1591-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO á servidora SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA , Técnico Judiciário, matrícula nº. 469.417-1, lotada na Justiça Comum, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 30 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1892**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1955-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA MONTOTO CARDAMA , Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 84.991-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º, do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 05 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1950**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7226-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ DE SOUSA MARAVILHA, Agente Administrativo, matrícula nº. 91.460-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 13 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1951**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11910-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor JOÃO BOSCO GUERRA, Assessor para Assuntos de Administração Geral , matrícula nº. 97.366-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 13 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1954**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3120-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO CARMO LUNA LISBOA, Técnico Judiciário, matrícula nº. 468.552-1, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 14 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1955**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6558-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS COSTA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 150.978-1, lotada na

Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 14 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1956**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6584-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 96.114-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 14 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1957**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8846-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS NEVES PESSOA DE ALMEIDA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 124.439-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 14 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1958**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8419-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARLUCE BATISTA DE MELO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 88.504-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 14 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1959**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0959-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora INÁCIA CARDOSO DOS SANTOS, Agente de Saúde, matrícula nº. 115.632-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 14 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1960**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 04822-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANTÔNIO CABRAL NETO, Assistente Legislativo, matrícula nº. 271.221-1, lotado na Assembléia Legislativa, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 14 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1961**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 03339-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOÃO ROBERTO DE CASTRO, Vigilante, matrícula nº. 71.417-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 14 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1962**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 011549-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CREUZA GUEDES PES- SOA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 148.377-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 14 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0794**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6822-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, MARIA NAZARETH TAVARES FEITOSA, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº. 80.506-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo

40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 10 de Março de 2010.

APOSENTADORIA PUBLICADA EM 19-06-2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0978

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9367-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA RAMALHO ARAGÃO**, Médico, matrícula nº. 611.507-1, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 25 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1000

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2337-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, à servidora **NORMA DE LOURDES ALVES DE VASCONCELOS**, Atendente de Enfermagem, matrícula nº. 611.817-8, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, I, da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03.

João Pessoa, 26 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1163

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3312-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA LUZ LIRA DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica 3 D VII, matrícula nº. 84.460-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, Incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 13 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1760

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5650-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARCOS ANTÔNIO CÉSAR**, Vigilante, matrícula nº. 64.613-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1761

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7238-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LAURITA MARTINS DO CARMO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 114.926-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1825

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* com o Processo nº. 3662-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ZENITE ALVES INÁCIO**, Agente de Saúde, matrícula nº.

115.613-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1876

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 06600-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **HELENA RODRIGUES FAUSTINO**, Agente de Portaria, matrícula nº. 810.022-5, lotada na Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 29 de junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1920

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7436-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA DE CASSIA DIAS**, Bibliotecária, matrícula nº. 59.270-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 06 de Julho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1940

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2396-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **NEDIMAR DE PAIVA GADELHA**, Cirurgião Dentista, matrícula nº. 64.040-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 40º, § 1º, inciso I, in fine, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o art. 1º da lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 09 de Julho de 2010.

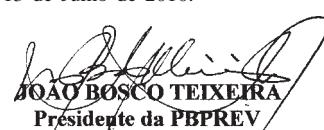
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1943

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3323-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **BAUDUINO RODRIGUES LEITE**, Agente Administrativo, matrícula nº. 89.523-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 13 de Julho de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 218-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Assunto |
|----------|---------------|-------------------|
| 3228-10 | JOAO ANACLETO | REVISAO DE PENSAO |

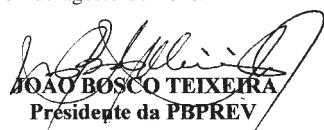
João Pessoa, 02 de Agosto de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 219-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Matrícula | Assunto |
|------------|-------------------------|-----------|-----------------------|
| 01 9946-09 | JOSÉ SOARES DE MEDEIROS | 72.764-4 | REV. DE APOSENTADORIA |

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORATARIA N° 759/DEGEPOL

Em 04 de agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE designar **CASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARÃES**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.474-9, para prestar serviços na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Infância e Juventude de Campina Grande, como Delegada Adjunta.

PORATARIA N° 752/DEGEPOL

Em 04 de Agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE dispensar **LEONARDO ROMERO RAMOS FORMIGA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.719-1, do encargo, de responder pelo expediente da **Delegacia de Polícia do Município de Araruna**.

PORATARIA N° 753/DEGEPOL

Em 04 de Agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE designar **JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.438-7, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **ARARUNA**, até ulterior deliberação.

PORATARIA N° 760/DEGEPOL

Em 04 de agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **José Ferreira Nunes**, matrícula nº. 095.606-6, Agente de Telecomunicação, Código GPC-613, para a **SEGUNDA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

PORATARIA N° 758/DEGEPOL

Em 04 de agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Wagner Barros Torquato**, matrícula nº. 135.715-8, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Gerência.

PORATARIA n°. 755/2010/DEGEPOL

Em, 02 de Agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 33/2009/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido por Prescrição do Direito Punitivo da Administração nas denúncias formuladas contra o servidor Processado: Antonio Carlos dos Santos, Agente de Investigação, mat. 137.279 -3.

CUMPRA-SE

PORATARIA n°. 756/2010/DEGEPOL

Em, 02 de Agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 10/2010/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido por ausência de elementos comprobatórios das denúncias formuladas contra os servidores Processados: José Edson de Vasconcelos, Delegado de polícia Civil, mat. 156.479-0, Manuel Rufino de Sousa, Agente de Investigação, mat. 137.318-8, e Francimar Nunes Feitosa, Agente de Investigação, mat. 160.024-9.

CUMPRA-SE

PORATARIA n°. 757/2010/DEGEPOL

Em, 02 de Agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 55/2009/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido por improcedência das denúncias formuladas contra o servidor Processado: Leonardo Bastos Pereira, Agente de Investigação, mat. 156.364 -5.

CUMPRA-SE

PORATARIA N° 761/DEGEPOL

Em 04 de agosto de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover os servidores, abaixo relacionados, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada da Mulher de Santa Rita.

| MATRÍCULA | NOME | CARGO |
|-----------|------------------------------------|------------------------|
| 090.671-9 | ANTONIO ANTERO SOBRINHO | Motorista Policial |
| 135.573-2 | RUI CARLOS MONTEIRO COELHO | Agente de Investigação |
| 137.338-2 | EUCLIDES PAULINO DE OLIVEIRA FILHO | Agente de Investigação |

Paulo Ribeiro
CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORATARIA N° 39 DE 28 DE JULHO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo nº 186, da Lei Complementar nº 085/2003, bem como solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa n. 016/2010/CPC/Secretaria da Segurança e da Defesa Social, **Dr. MANOEL NETO DE MAGALHÃES**,

RESOLVE

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 06 (seis) de agosto corrente, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada em face dos servidores **DARCINAURA ALVES DE ASSIS**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n. 135.573-1 e **JOÃO STRAUSS BORBA DE FARIAS**, Agente de Investigação, matrícula 076.484-1tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao conhecimento da verdade dos fatos.

Publique-se.

Magnaléu José Nicolau Costa
Corregedor Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

PORATARIA N° 039 / 2010 – CPC / CG / SEDS / PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Comissão da Corregedoria de Polícia Civil, presidida pelo Corregedor Auxiliar Del. Pol. **MANOEL NETO DE MAGALHÃES**, matrícula nº. 133.294-5, tendo como membros os Corregedores Auxiliares Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**, matrícula nº 155.370-4 e Del. Pol. **GERALDO BATINGA DA SILVA**, matrícula nº 133.277-5, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85 / 2008, e cumprindo determinação do Senhor Corregedor Geral da Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social e Despacho Designatório nº 30 /2010 do Senhor Corregedor de Polícia Civil, datado de 19 / 07 / 2010, sugestivo após constatação dos fatos no procedimento da Investigação Preliminar nº 201/2009, ...

RESOLVE: Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor, **BRUNO VICTOR GERMANO**, **Delegado de Polícia Civil**, matrícula nº 155.346-1, lotado na SEDS e em atual exercício na Delegacia de Taperoá-PB, pelo fato deste ter faltado aos serviços para os quais estava escalado nos plantões regionais da área da 2ª Delegacia Regional de Campina Grande, referente os dias 17/08/2009 e 05/09/2009, datas e alterações administrativas noticiadas pelos Del. Pol. Maíra Roberta Mendes Carneiro Queiroz e Del. Pol. Cícero Pereira Filho, respectivamente, através dos ofícios s/n do Plantão Centralizado daquela Regional dirigidos ao Delegado Regional Ariosvaldo Adelino de Melo, sendo informado das faltas e não atendimento de ocorrência policial com prisão em flagrante, terminado lavrado por outra autoridade policial, sobrecregendo-a, fatos que causou transtornos provocados pela dita autoridade policial pelo descumprimento da escala e ausência ao serviço. Ressalta-se que o comportamento do Del. Pol. BRUNO VICTOR GERMANO, matrícula nº 155.346-1, em tese, configura as **transgressões disciplinares tipificadas nos Art. 157 incisos IV (não comparecer as convocações de autoridade superior, quando previamente convocado ou notificado em razão de serviço, salvo por motivo justificável); VI (faltar ao serviço ou permitir, sem justificativa legal ou autorização superior); VII (não comunicar com antecedência mínima de 48 horas, a autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por motivo justo); VIII (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita) e Art. 159 inciso XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais)**, todos da Lei Complementar 85 /2008.

Assim, após autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se quanto ao feito todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85 /2008, facultando-se, desde já, ao servidor processado, todos os direitos e garantias contidos no Art. 5º, inciso LV da CF, e demais preceitos legais em vigor, em especial os que lhe são conferidos através da já citada Lei Complementar, no que tange os dispositivos que norteiam o Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 04 de Agosto de 2010

Presidente: Del. Pol. **MANOEL NETO DE MAGALHÃES**

1º Membro: Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

2º Membro: Del. Pol. **GERALDO BATINGA DA SILVA**

Educação e Cultura

Portaria nº 427

João Pessoa, 19 de 07 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **MARIA IEDA SEVERO DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 132.503-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPEZ CZ-2 , na cidade de Cajazeiras.

Portaria nº 435

João Pessoa, 19 de 07 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E designar **RAIMUNDO GONZAGA PEREIRA**, Professor, matrícula nº 83.914-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar a função de Coordenador Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPEZ-CZ-1, na cidade de Cajazeiras.

Fábio Henrique da Silva
FRANCISCO SALES/GAUDÊNCIO
Secretário

Portaria nº 422

João Pessoa, 19 de 07 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015588-0/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARLENE BISPO SOBRAL**, Professor, matrícula nº 134.391-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Antonia Rangel de Farias, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental João de Oliveira Chaves, na cidade de Monteiro.

UPG: 024

UTB: 15001

Portaria nº 423

João Pessoa, 19 de 07 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017427-3/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE FATIMA RODRIGUES BATISTA**, Professor, matrícula nº 144.553-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Manoel Vieira, em Patos, para o Liceu Paraibano, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11074

Portaria nº 431

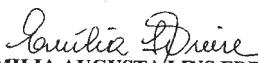
João Pessoa, 27 de 07 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018461-2/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SAYONARA ABRANTES DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 157.083-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Constantino Vieira, em Cajazeiras, para a Escola Normal Estadual Gama e Melo, na cidade de Princesa Isabel.

UPG: 031

UTB: 21010

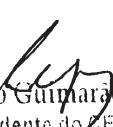


EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

| Data da Aprovação | Processo | Resolução | Ementa |
|-------------------|----------------|-----------|---|
| 08/07/2010 | 0006081-6/2010 | 174/2010 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AV. JOSEFA TAVEIRA, 1.806 - MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA. - CNPJ 09203265/0001-61. |
| 29/07/2010 | 0018080-8/2010 | 177/2010 | TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ANA BEATRIZ PARAGUAY FIGUEIREDO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS. |
| 29/07/2010 | 0018582-6/2010 | 178/2010 | TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR SOFIA PIMENTEL DE SALES, NA AUSTRÁLIA E AUTORIZA O PROSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS. |



Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/017/2010

FIXA NORMAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR ESPECIAL 2010.2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENÇÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO que a política de Educação do Governo Estadual, definida no Plano Estadual de Educação, contempla a expansão do ensino superior como ação complementar para o desenvolvimento educacional do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Vestibular Especial 2010.2;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 e Parecer nº 95/98 do Conselho Nacional de Educação

RESOLVE, Ad Referendum do CONSEPE:

CAPÍTULO I – DAS VAGAS, PROVAS E NORMAS GERAIS

Art. 1º – O Concurso Vestibular Especial 2010.2 da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) classificará candidatos para a matrícula no semestre letivo 2010.2 nos cursos de graduação por ela ministrada no *Campus VIII* (Araruna-PB).

Parágrafo Único – Os cursos referidos no *caput* deste artigo funcionarão no sistema seriado semestral, com entrada no 2º semestre letivo.

Art. 2º – A Comissão Permanente do Vestibular da UEPB (COMVEST) será responsável pela execução do concurso.

Art. 3º – O total de vagas oferecidas no Concurso Vestibular Especial 2010.2 é de 130 (cento e trinta) vagas, distribuídas conforme o Quadro Demonstrativo a seguir:

CAMPUS VIII – ARARUNA

| ÁREA | CURSO | VAGAS |
|--------------|---|------------|
| I | Bacharelado em Engenharia Civil (Diurno) | 45 |
| I | Lic. em Ciências da Natureza – Habilitação em Física (Diurno) | 45 |
| II | Bacharelado em Odontologia (Diurno) | 40 |
| Total | | 130 |

Art. 4º – A realização do Vestibular Especial 2010.2 da UEPB é da responsabilidade da Comissão Permanente do Vestibular - COMVEST. Caberá à COMVEST divulgar, com antecedência, o período de inscrição, as datas e locais de realização das provas e todas as informações necessárias para a realização do Vestibular Especial 2010.2 da UEPB.

Art. 5º – O número total de vagas oferecidas no Concurso Vestibular Especial 2010.2, distribuídas por cursos e turno, conforme norma pertinente está definida no Quadro Demonstrativo de Vagas constante desta RESOLUÇÃO.

§ 1º – As vagas de cada curso estarão separadas em Cota Universal, correspondendo a 60% das vagas e Cota de Inclusão, correspondendo a 40% das vagas, conforme RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/2006.

§ 2º – A Cota de Inclusão de cada curso está reservada a candidatos aprovados no vestibular, que tenham cursado as três séries do ensino médio em Escola Pública do Estado da Paraíba.

§ 3º – Para concorrer às vagas destinadas a cota de inclusão, os candidatos deverão preencher o Formulário de Inscrição na página da COMVEST na internet (www.comvest.uepb.edu.br), obedecendo às normas e os prazos estabelecidos no edital publicado pela COMVEST.

§ 4º – Caso ocorram vagas remanescentes da Cota Universal ou da Cota de Inclusão estas reverterão automaticamente para os candidatos melhores classificados, independentemente, da opção de cota escolhida.

Art. 6º – Os candidatos aprovados no Concurso Vestibular Especial 2010.2, que concluam as três séries do ensino médio nas Escolas Estaduais dos Municípios que compõem a 2ª Região de Ensino do Estado da Paraíba, terão a pontuação final multiplicada por 1,2 antes de se proceder a classificação.

Parágrafo único – Para a comprovação da realização das três séries do Ensino Médio nos Municípios da 2ª Região de Ensino do Estado da Paraíba, os candidatos deverão entregar em local designado pela COMVEST a cópia autenticada do Histórico Escolar.

Art. 7º – No ato da inscrição, o candidato optará por:

- a) Apenas um curso de graduação;
- b) Uma Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol).

Art. 8º – A inscrição para o Vestibular Especial 2010.2 da UEPB será feita exclusivamente mediante preenchimento de Formulário de Inscrição na página da COMVEST na internet (www.comvest.uepb.edu.br) e recolhimento do valor da Taxa de Inscrição, por meio de ficha de compensação emitida ao final do preenchimento do Formulário de Inscrição.

Parágrafo Único – O processo de inscrição somente será validado com o pagamento da Taxa de Inscrição. A situação deverá ser consultada pelo candidato na página da COMVEST na internet (www.comvest.uepb.edu.br). Qualquer irregularidade deverá ser comunicada imediatamente à COMVEST.

Art. 9º – A Taxa de Inscrição para o Vestibular Especial 2010.2 da UEPB será de R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 10º – Os candidatos que não concluam o Ensino Médio no ano de 2010, será facultado o direito de realizar as provas do Vestibular da UEPB, não concorrendo, porém, às vagas oferecidas nesta Resolução.

§ 1º – Os candidatos que se enquadrem na condição descrita no caput deste artigo farão provas de treinamento, optando por uma das áreas oferecidas.

§ 2º – Os candidatos que, por qualquer razão, se inscrevam na condição de treinando não terão direito de matricular-se em nenhum curso utilizando-se da pontuação obtida neste Vestibular Especial.

Art. 11º – O candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento de identificação (RG) indicado no Formulário de Inscrição, quando da realização das provas. **Não será permitida a realização das provas de candidatos sem documentos**.

Art. 12 – As provas do Concurso Vestibular Especial 2010.2 deverão aferir conhecimentos correspondentes ao Ensino Médio ou equivalente à capacidade para o prosseguimento de estudos em curso superior, abrangendo conteúdos específicos de acordo com a área de conhecimento escolhida pelo candidato.

Art. 13 – O Concurso Vestibular Especial 2010.2 será realizado em uma única etapa.

Art. 14 – As provas e a ponderação das médias, para fins de classificação, obedecerão ao quadro seguinte:

Art. 15 – O Concurso Vestibular Especial 2010.2 será realizado em uma única etapa.

Parágrafo Único – As provas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos, cujas médias serão ponderadas para fim de classificação, obedecendo à seguinte distribuição:

| CAMPUS VIII – ARARUNA | | |
|-----------------------|---|------------------|
| ÁREA | CURSO | VAGAS |
| I | Bacharelado em Engenharia Civil (Diurno) | 45 |
| I | Lic. em Ciências da Natureza – Habilitação em Física (Diurno) | 45 |
| II | Bacharelado em Odontologia (Diurno) | 40 |
| | | Total 130 |

1º Dia – 29 de agosto de 2010

Áreas I, II e III – Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Produção Textual e Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol).

2º Dia – 30 de agosto de 2010

Área I – Matemática, Química e Física.

Área II – Química, Física e Biologia.

Para efeito do cálculo da média final do candidato, será usado o seguinte modelo matemático:

$$\bar{X} = \frac{\sum_i \lambda_i P_i}{n}$$

n = número de provas realizadas.

l = pontuação obtida.

P = peso da prova de acordo com a área escolhida.

Cada prova tem pontuação máxima igual a 1.000, exceto a prova de língua estrangeira que tem pontuação máxima igual a 1.020.

Art. 16 – As provas terão, apenas, questões de múltipla escolha, exceto a prova de Produção Textual.

Art. 17 – As comissões de elaboradores das provas serão compostas por docentes de Ensino Superior que tenham experiência com o Ensino Médio, mas que não estejam atuando nesse nível de ensino.

Art. 18 – Os fiscais que atuarão na aplicação das provas serão servidores docentes e técnicos administrativos da UEPB, estudantes da UEPB e professores de outras instituições de ensino.

Parágrafo Único – Os fiscais especiais serão designados pela COMVEST de acordo com a necessidade.

Art. 19 – A COMVEST somente apreciará as solicitações de exame fora dos locais estabelecidos se o candidato estiver interno em Instituições Hospitalares e respeitados os limites dos municípios de Campina Grande e Araruna.

Parágrafo Único – As solicitações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues na sede da COMVEST em Campina Grande e serão julgadas à vista de documentos comprobatórios que as instruam, atestando a impossibilidade de locomoção do candidato, por motivo de saúde, para o local indicado no seu cartão de inscrição, até 2 (duas) horas antes do início

da prova, ressalvada a responsabilidade da COMVEST.

Art. 20 - A classificação no Concurso será procedida levando-se em consideração:

- O limite do número de vagas por cotas fixadas no Art. 3º desta Resolução;
- A ordem decrescente das médias obtidas por curso e turno obedecendo ao

Quadro Demonstrativo do Art. 3º;

c) Na hipótese de empate na fase classificatória, será dada prioridade ao candidato de melhor média na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, seguido de:

- Áreas I, II – Produção Textual;
- Área I – Matemática, Física, Química e Língua Estrangeira;
- Área II – Biologia, Química, Física e Língua Estrangeira;

CAPÍTULO II – DAS RESTRIÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS.

Art. 21 - Será desclassificado o candidato que:

- Faltar a qualquer uma das provas;
- Obtiver zero em qualquer uma das provas;
- Obtiver zero na prova de produção textual, em consequência do não

comprimento total dos critérios estabelecidos para avaliação do texto produzido, tais como: fuga total ao tema, textualização (coesão e coerência), fidelidade às normas da língua padrão e adequação ao gênero proposto;

d) Obtiver zero, o candidato surdo que na prova de produção textual, fugir totalmente ao tema e aos critérios específicos estabelecidos para a avaliação do texto produzido, tais como: aspectos semânticos e reconhecendo “a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa”, conforme DECRETO Nº 5.626, de dezembro de 2005.

Art. 22 - Após a divulgação dos gabaritos os candidatos terão o prazo de 48 horas para contestação, a qual deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e entregue a COMVEST.

Art. 23 - Não será permitida a revisão de prova nem recontagem de pontos.

Art. 24 - O resultado do Concurso Vestibular é válido apenas para o período a que se destina.

Art. 25 - Após o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação de cada prova as folhas de leitura óptica, os cadernos de prova e o caderno de Produção Textual serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

Art. 26 - Em qualquer fase do Concurso Vestibular Especial 2010.2, será excluído o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, meios ilícitos ou proibidos durante a sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos no recinto da prova ou fora dele.

Parágrafo Único - Punições outras, além da exclusão, poderão ser aplicadas ao candidato incorso nos termos deste artigo, considerando-se a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais causados.

Art. 27 - Serão matriculados nos cursos de graduação os candidatos classificados, portadores da escolaridade completa do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 28 - A matrícula dos candidatos classificados será realizada nas Coordenações dos Cursos para os quais foram classificados.

§ 1º - Os candidatos classificados farão matrícula de acordo com o turno escolhido no ato da inscrição.

§ 2º - Os candidatos que optarem pelo turno diurno devem estar cientes de que as aulas poderão ser ministradas pela manhã ou tarde.

§ 3º - Os candidatos classificados e matriculados não poderão solicitar mudança de Campus antes de concluir o primeiro semestre.

Art. 29 - Perderá a classificação e o direito à matrícula o candidato que não comparecer ao setor competente, pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, ou não apresentar a documentação na forma e no prazo exigidos.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula condicional.

Art. 30 - Perderá a vaga no Concurso Vestibular Especial 2010.2 o candidato que não realizar a matrícula no prazo fixado.

Art. 31 - Qualquer reclamação atinente ao resultado do Concurso Vestibular Especial 2010.2 deverá ser apresentada à COMVEST, no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, ressalvando o que dispõe o Art. 18 desta Resolução.

§ 1º - A COMVEST apreciará a reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrada do requerimento.

§ 2º - A partir da publicação da decisão da COMVEST, o interessado terá 3 (três) dias úteis para recorrer à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, dispondo essa Pró-Reitoria de 5 (cinco) dias para deliberar a respeito.

Art. 32 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 33 - As disposições e instruções contidas no Edital de Inscrição constituem normas complementares que passam a integrar esta Resolução.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de agosto de 2010.


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/031/2010

CRIA O CURSO DE ODONTOLOGIA NO CAMPUS VIII DA UEPB EM ARARUNA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a importância para a sociedade paraibana a criação de novas oportunidades de formação em nível superior mediante a oferta de vagas públicas e gratuitas;

CONSIDERANDO a política de expansão da UEPB para pólos regionais de desenvolvimento estadual;

CONSIDERANDO que a política de Educação do Governo Estadual, definida no Plano Estadual de Educação, contempla a expansão do ensino superior como ação complementar para o desenvolvimento educacional do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho tomada em reunião ordinária realizada em 03 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o CURSO DE ODONTOLOGIA, que funcionará no Campus VIII da Universidade Estadual da Paraíba, em Araruna-PB.

Parágrafo Único - O Curso de que trata este artigo funcionará com 40(quarenta) alunos, no turno diurno.

Art. 2º - O Curso será iniciado apenas com os componentes curriculares do primeiro período, devendo os demais componentes dos períodos subsequentes serem ofertados progressivamente até a total implantação da estrutura curricular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande (PB), 03 de agosto de 2010.


MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/032/2010

CRIA O CURSO DE ENGENHARIA CIVIL NO CAMPUS VIII DA UEPB EM ARARUNA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a importância para a sociedade paraibana a criação de novas oportunidades de formação em nível superior mediante a oferta de vagas públicas e gratuitas;

CONSIDERANDO a política de expansão da UEPB para pólos regionais de desenvolvimento estadual;

CONSIDERANDO que a política de Educação do Governo Estadual, definida no Plano Estadual de Educação, contempla a expansão do ensino superior como ação complementar para o desenvolvimento educacional do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho tomada em reunião ordinária realizada em 03 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, que funcionará no Campus VIII da Universidade Estadual da Paraíba, em Araruna-PB.

Parágrafo Único - O Curso de que trata este artigo funcionará com 45(quarenta e cinco) alunos, no turno diurno.

Art. 2º - O Curso será iniciado apenas com os componentes curriculares do primeiro período, devendo os demais componentes dos períodos subsequentes serem ofertados progressivamente até a total implantação da estrutura curricular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande (PB), 03 de agosto de 2010.


MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/033/2010

CRIA O CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA – HABILITAÇÃO EM FÍSICA NO CAMPUS VIII DA UEPB EM ARARUNA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a importância para a sociedade paraibana a criação de novas oportunidades de formação em nível superior mediante a oferta de vagas públicas e gratuitas;

CONSIDERANDO a política de expansão da UEPB para pólos regionais de desenvolvimento estadual;

CONSIDERANDO que a política de Educação do Governo Estadual, definida no Plano Estadual de Educação, contempla a expansão do ensino superior como ação complementar para o desenvolvimento educacional do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho tomada em reunião ordinária realizada em 03 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA – HABILITAÇÃO FÍSICA, que funcionará no Campus VIII da Universidade Estadual da Paraíba, em Araruna-PB.

Parágrafo Único - O Curso de que trata este artigo funcionará com 45(quarenta e cinco) alunos, no turno diurno.

Art. 2º - O Curso será iniciado apenas com os componentes curriculares do primeiro período, devendo os demais componentes dos períodos subsequentes serem ofertados progressivamente até a total implantação da estrutura curricular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande (PB), 03 de agosto de 2010.


MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/034/2010

CRIA O CURSO DE PEDAGOGIA NO CAMPUS VIII DA UEPB EM ARARUNA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a importância para a sociedade paraibana a criação de novas oportunidades de formação em nível superior mediante a oferta de vagas públicas e gratuitas;

CONSIDERANDO a política de expansão da UEPB para pólos regionais de desenvolvimento estadual;

CONSIDERANDO que a política de Educação do Governo Estadual, definida no Plano Estadual de Educação, contempla a expansão do ensino superior como ação complementar para o desenvolvimento educacional do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho tomada em reunião ordinária realizada em 03 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o PEDAGOGIA, que funcionará no Campus VIII da Universidade Estadual da Paraíba, em Araruna-PB.

Parágrafo Único - O Curso de que trata este artigo funcionará com 45(quarenta e cinco) alunos, no turno diurno.

Art. 2º - O Curso será iniciado apenas com os componentes curriculares do primeiro período, devendo os demais componentes dos períodos subsequentes serem ofertados progressivamente até a total implantação da estrutura curricular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande (PB), 03 de agosto de 2010.


MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SERC. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00013/2009/QUE

24 de Agosto de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE QUEIMADAS , usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0883512009-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

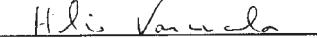
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00013/2009/QUE

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------------|---|--------------|--------------------|
| 16.125.351-2 | MARCELA OTICA LTDA - ME | AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 00122 - CENTRO | QUEIMADAS/PB | SIMPLES NACIONAL |



1470825 - HELIO VASCONCELOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE QUEIMADAS**

PORTRARIA Nº 00012/2009/QUE

5 de Agosto de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE QUEIMADAS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0814332009-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

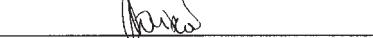
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

Anexo da Portaria Nº 00012/2009/QUE

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---|---|--------------|--------------------|
| 16.116.687-3 | SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA | AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 162 - CENTRO | QUEIMADAS/PB | NORMAL |



1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE BOQUEIRAO**

PORTRARIA Nº 00012/2009/BOQ

18 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE BOQUEIRAO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1162052009-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

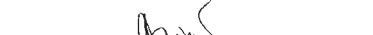
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

Anexo da Portaria Nº 00012/2009/BOQ

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---|--|------------------------|--------------------|
| 16.148.071-3 | JOSE ROSEMberg ALVES FARIAS | R QUATRO DE JUNHO, Nº 501 - CENTRO | CABACEIRAS/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.148.069-1 | LIGIA DE FATIMA LIRA CAMPOS | R EPITACIO PESSOA, Nº 106 - CENTRO | CABACEIRAS/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.159.838-2 | KATHYELLE H. F. DOS SANTOS - CONSTRUCAO | R JOAO BATISTA DOS SANTOS, Nº 166 - CENTRO | BARRA DE SAO MIGUEL/PB | NORMAL |
| 16.129.608-4 | CRYSTOMO LUCENA DE HOLANDA | FAZ TAPERAS, Nº S/N - ZONA RURAL | CABACEIRAS/PB | NORMAL |



1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA**

PORTRARIA Nº 00001/2010/ALN 2 de Março de 2010

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0921062009-7, 0921272009-9, 0921112009-8, 0921252009-0, 0921042009-8, 0923892009-5, 0959122009-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, ex-offício, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

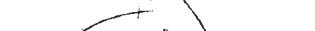
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/03/2010.



1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00001/2010/ALN

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-----------------------------------|---|-------------------------------------|--------------------|
| 16.146.262-6 | ALBANISE ARAUJO CUNHA COSTA - ME | R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 218 - CENTRO | ALAGOA NOVA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.023.073-0 | ANTONIO SAMPAIO BORGES | AV SAO SEBASTIAO, Nº 00790 - CENTRO | ALAGOA NOVA / PB | FONTE |
| 16.006.404-0 | DOMINGOS FRANCISCO DE OLIVEIRA | AV ALVARO MACHADO, Nº 266 - CENTRO | ALAGOA NOVA / PB | FONTE |
| 16.140.808-7 | EDILZAIA COMES DE ALMEIDA | PC EPITACIO PESSOA, Nº 127 - CENTRO | ALAGOA NOVA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.021.770-9 | JOAO CARLOS DE MELO | R ANTUNES BRANDAO, Nº 217 - CENTRO | ALAGOA NOVA / PB | FONTE |
| 16.148.818-8 | JOAO EVANGELISTA DE SOUZA SACARIA | SIT SAO TOME, Nº S/N - ZONA RURAL | ALAGOA NOVA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.092.778-1 | OZETE MARIA DE SOUZA | R JOVINO SOBREIRA, Nº 32 - CENTRO | SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA / PB | FONTE |



1459252 - VANILDO SILVA LOPES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA**

PORTRARIA Nº 00006/2010/SOU

18 de Fevereiro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00006/2010/SOU

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------------|--|--------------|--------------------|
| 16.046.707-1 | MARIA SUELY QUEIROGA FERREIRA - ME | R DEPUTADO MANOEL GONCALVES, Nº 81 - AREIA | SOUSA/PB | FONTE |

<img alt="Signature of Francineide Pereira Vieira" data-bbox="654 666 794

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00008/2010/SOU

18 de Março de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0048162010-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00008/2010/SOU

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------|--|--------------|--------------------|
| 16.114.406-3 | LANGSTEIN DANTAS MUNIZ | RUA PROFESSOR TRAJANO, 00012 - 1 ANDAR - 58800000, N° - CENTRO | SOUSA/PB | FONTE |

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00009/2010/SOU

22 de Março de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0049552010-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00009/2010/SOU

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---|--|----------------|--------------------|
| 16.158.278-8 | LEANDRO ALMEIDA MACIEL | R CONEGO JOSE VIANA, N° 12 - CENTRO | SOUSA/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.152.428-1 | EDILEIDE FERREIRA DE ABRANTES | R SINFRONIO NAZARE, N° 18 - CENTRO | SOUSA/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.153.832-0 | PAULO ISOLDI MORENO | R CONEGO JOSE NEVES, N° 14 - CENTRO | SOUSA/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.055.416-0 | JOSE ALVES BEZERRA | AV ALTO DO CRUZEIRO - 58800000, N° - ALTO DO CRUZEIRO | SOUSA/PB | NORMAL |
| 16.150.395-0 | INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO YASMIM LTDA - EPP | FAZ FAZENDA ESCADINHA, N° S/N - ZONA RURAL | SOUSA/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.137.579-0 | ROBERTA MARQUES FORMIGA | RUA JOSE FRANCISCO V.DE FIGUEIREDO, 00050 - 58800000, N° - AREAS | SOUSA/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.140.239-9 | NASCIMENTO & MARQUES LTDA | FAZ DIAMANTE, N° - ALTO CAPANEMA | SOUSA/PB | NORMAL |
| 16.158.539-6 | ANA MARIA DANTAS DO NASCIMENTO | R LUIS PEREIRA DA SILVA, N° 23 - CENTRO | SOUSA/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.129.692-0 | MARIA DE FATIMA DIAS | R QUINTINO BOCAIUVA, N° 25 - CENTRO | SOUSA/PB | NORMAL |
| 16.160.092-1 | FRANCISCO MARCOS COSTA DE OLIVEIRA | R PROFESSOR JOAO ANTUNES, N° 14 - SAO FRANCISCO | SANTA CRUZ/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.139.382-9 | JESSY MARAYZA RAMALHO DE LIMA | R SINFRONIO NAZARE, N° 00080 - SAO JOSE | SOUSA/PB | NORMAL |
| 16.137.955-9 | EDIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA | R CARLOS PIRES, N° 00086 - SAO JOSE | SOUSA/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.135.634-6 | FRANCISCO JOAO ESTRELA - ME | QUADRA 02, N° 22 - ALTO DO CRUZEIRO | SOUSA/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.131.486-4 | JOSE CELIO DINIZ FURTADO | R CENTRAL, N° s/n - ZONA RURAL | SANTA CRUZ/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.098.949-3 | SONIA SIARA SARMENTO | RUA EMILIO PIRES, 00065 - A - 58800000, N° - CENTRO | SOUSA/PB | NORMAL |
| 16.082.982-8 | GERSON ALVES DOS SANTOS | AV ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, 00172 - 58800000, N° - CENTRO | SOUSA/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.158.464-0 | F & A BRITA LTDA ME | AV CONTORNO ACUDE PUBLICO DE SAO GONCALO, N° SN - ZONA RURAL | MARIZOPOLIS/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.151.731-5 | PORTO MILFONT LTDA ME | R MANOEL GADELHA FILHO, N° 38 - GATO PRETO | SOUSA/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.149.093-0 | FRANCISCO HANNY LEAL SANTOS MONTEIRO | R RUA CÔNEGO JOSE VIANA, N° 63 - ESTACAO | SOUSA/PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.096.855-0 | ZENEUDO FERREIRA BATISTA | RUA INDIOS CARIRIS - 58800000, N° - ESTACAO | SOUSA/PB | NORMAL |
| 16.154.413-4 | SB ELETRONICOS LTDA | R PRESIDENTE JOAO PESSOA, N° 19A - CENTRO | SOUSA/PB | NORMAL |

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00011/2010/SOU

13 de Maio de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0073482010-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00011/2010/SOU

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|----------------------|-------------------------------------|--------------|--------------------|
| 16.119.290-4 | BENOMI DE SA RAMALHO | R FRANCISCO BATISTA, N° 95 - CENTRO | APARECIDA/PB | SIMPLES NACIONAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00010/2010/SOU

26 de Abril de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0064162010-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal.

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00010/2010/SOU

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-----------------------------|--|-----------------------------|--------------------|
| 16.121.980-2 | ROSEVAL MENESSES BESSERA ME | AV NELSON MEIRA, N° 06 - ESTACAO | SOUSA/PB | NORMAL |
| 16.082.073-1 | MANOEL PAULINO DO VALE | SIT TABULEIRO DO MEIO, N° s/n - ZONA RURAL | SAO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB | FONTE |
| 16.142.827-4 | ANA PAULA ARAUJO ME | R ANANIAS SARMENTO, N° 25 - CENTRO | SAO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB | NORMAL |

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SER. C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00001/2010/SOU 5 de Janeiro de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0001432010-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados

.III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00001/2010/SOU

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------|---|--------------|--------------------|
| 16.156.809-2 | THIAGO MOREIRA CARTAXO DE SA | R MONSENHOR VICENTE FREITAS, N° 02 - VARZEA DA CRUZ | SOUSA/PB | S |

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 168/2010

Recurso HIE/CRF-276/2008

1^a Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 1^a Recorrida : ATLÂNTICA NEWS DIST. DE BEBIDAS LTDA.
 2^a Recorrida : ATLÂNTICA NEWS DIST. DE BEBIDAS LTDA.
 2^a Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : SÉRGIO RICARDO ARAUJO DO NASCIMENTO
 Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. SAÍDAS TRIBUTADAS COMO SE FOSSEM DESONERADAS DO ICMS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDEnte.

Diane da prudente análise das provas processuais e das razões recursais apresentadas comprova-se a saída de mercadorias tributáveis sem incidência do ICMS nas respectivas operações mercantis realizadas. Indicação nas notas fiscais de saídas como se fossem sujeitas à retenção antecipada do imposto pelas entradas, não existindo regime de substituição tributária para as mercadorias, repercutindo na falta de recolhimento do imposto. Mantida a decisão recorrida.

Acórdão nº 169/2010

Recurso HIE/VOL/CRF-190/2009

RECORRENTE: DATASHOP COM. E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.
 RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO
 Relator: CONS. José de assis lima

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVADO. OMISSÃO DE VENDAS – OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. CORREIÇÃO NO VALOR EXIGIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDEnte.

Informações prestadas pelas administradoras de cartões de crédito e débito atestam vendas de mercadorias tributáveis sem a necessária emissão de documentos fiscais, as quais foram apenas em parte elididas, provocando a correição do valor do crédito tributário exigido.

Acórdão nº 170/2010

Recurso HIE/CRF-216/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA
 Autuante: HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA
 Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ERRO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Constatada imprecisão quanto à descrição do fato infringente, de modo que não se pode determinar com segurança a natureza da infração. Impõe-se, portanto, a decretação da nulidade do auto de infração, resguardada a possibilidade de realização de novo procedimento fiscal.

Acórdão nº 171/2010

Recurso HIE/CRF-217/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA
 Autuante: HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA
 Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ERRO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Constatada imprecisão quanto à descrição do fato infringente, de modo que não se pode determinar com segurança a natureza da infração. Impõe-se, portanto, a decretação da nulidade do auto de infração, resguardada a possibilidade de realização de novo procedimento fiscal.

Acórdão nº 172/2010

Recurso HIE/CRF-273/2010

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida : KALIANE TAVARES DE SOUSA LOURENÇO.
 Preparadora : COLETÓRIA ESTADUAL DE ALHANDRA
 Autuante : PEDRO HENRIQUE B. DE AGUIAR E RENATO NEIVA MONTENEGRO.
 Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. ESTOQUE DE

MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. DEPÓSITO SEM INSCRIÇÃO ESTADUAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDEnte.

Para funcionar regularmente, o estabelecimento deve estar inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS. Mercadorias encontradas em estabelecimento não inscrito na repartição estadual são obviamente consideradas em situação irregular, circunstância esta suficiente, por si só, para legitimar o lançamento compulsório do ICMS e da penalidade respectiva.

Acórdão nº 173/2010

Recurso HIE/CRF-299/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 RECORRIDA : JUDI COSTA AMORIM.
 PREPARADORA : COLETÓRIA ESTADUAL DE TEIXEIRA.
 AUTUANTES : JÚLIO DE O. COELHO E GEORGE M. DE AZEVEDO.
 RELATORA : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. CORREÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONFIRMAÇÃO DA ACUSAÇÃO. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. ERRO FORMAL VERIFICADO NA DESCRIÇÃO DOS FATOS INFRINGENTES. EXIGÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDEnte.

Na realização dos procedimentos fiscais: Conta Mercadorias, Levantamento Financeiro e Levantamento Quantitativo, a fiscalização incorreu em equívoco na alocação de valores que compõem o total das saídas referentes ao exercício de 2007 no levantamento da Conta Mercadorias; como também falhou na descrição dos fatos infringentes decorrentes do Levantamento Quantitativo ao omitir a acusação de estoque a descoberto, embora tenha lançado o crédito tributário respectivo no auto de infração. Valor excluído para cobrança em ação futura.

Acórdão nº 174/2010

Recurso HIE/CRF-322/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida : COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONST. LOGRADOURENSE LTDA
 Preparadora: COLETÓRIA ESTADUAL DE BELÉM
 Autuante : ANTONIO ANDRADE LIMA
 Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. MERCADORIAS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Pela análise efetuada no levantamento da Conta Mercadorias, ficou comprovada a existência de elementos materiais probantes que foram capazes de sucumbir o crédito tributário originalmente lançado, fato atestado no julgamento da instância prima em virtude da apresentação do valor real das entradas com mercadorias com tributação normal e aquelas sujeitas à substituição tributária no exercício de 2002, decaindo a repercussão tributária.

Acórdão nº 175/2010

Recurso HIE/CRF-328/2009

RECORRENTE:GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 RECORRIDA :HÉLIO ALVES GAMA
 REPARTIÇÃO :RECEBEDORIA DE RENDAS DE SOLÂNEA
 AUTUANTE :ANTÔNIO ANDRADE LIMA
 RELATOR :CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MANTIDA DECISÃO SINGULAR

É considerado nulo o auto de infração que se apresente com erro na natureza da infração, cabendo a realização de novo feito fiscal por parte da Fazenda estadual. Auto de Infração Nulo – Mantida decisão recorrida.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N° 519/PGA

João Pessoa, 04 de agosto de 2010

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 12 de agosto a 10 de setembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à servidora LÚCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 134.159-6, Auxiliar de Serviços, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2009/2010.

ARIANO WANDERLEY N.C. DE VASCONCELOS
 Procurador Geral Adjunto